Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

CIRCOLO ITALIANO - SAN PAOLO

ESTATUTO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

ESTATUTO DO CIRCOLO ITALIANO - SAN PAOLO

SUMÁRIO

TÍTULO I	Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social	Art. 1°-3°
TÍTULO II	Do Quadro Associativo	Art. 4°
CAPÍTULO I	Das Categorias dos Associados	Art. 5°-6°
CAPÍTULO II	Da Admissão e Demissão dos Associados	Art. 7°-8°
CAPÍTULO III	Dos Deveres dos Associados	Art. 9°
CAPÍTULO IV	Dos Direitos dos Associados	Art. 10-11
CAPÍTULO V	Das Penalidades aos Associados	Art. 12-17
TÍTULO III	Da Composição e do Funcionamento do Órgão Deliberativo Soberano e dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle	Art. 18
CAPÍTULO I	Da Assembléia Geral dos Associados	Art. 19–24
Seção I	Da Assembléia Geral Ordinária	Art. 25-27
Sub Seção I	Da Eleição do Presidente, do Vice- Presidente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do CIRCOLO	Art.28-30
Seção II	Da Assembléia Geral Extraordinária	Art. 31-32
CAPÍTULO II	Dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle	
Seção I	Do Conselho de Administração	Art. 33-38
Seção II	Da Diretoria Executiva	Art. 39-45
Sub Seção I	Do Presidente	Art. 46–49
Sub Seção II	Do Vice-Presidente	Art. 50
Sub Seção III	Do Diretor Secretário	Art. 51
Sub Seção IV	Do Diretor Tesoureiro e Administrativo	Art. 52

Sub Seção V	Do Diretor de Restaurante-Bar e Eventos	Art. 53
Sub Seção VI	Do Diretor Social e de Marketing	Art. 54
Sub Seção VII	Do Diretor de Patrimônio	Art. 55
Sub Seção VIII	Do Diretor Cultural	Art. 56
Seção III	Do Conselho Fiscal	Art. 57-58
Seção IV	Do Colégio Tutelar	Art. 59-66
Seção V	Das Comissões Permanentes	Art. 67-71
Sub Seção I	Da Comissão Feminina	Art. 72
Sub Seção II	Da Comissão de Admissão, Demissão e Disciplina de Associados	Art. 73
Sub Seção III	Da Comissão Cultural	Art. 74
Sub Seção IV	Da Comissão de Tecnologia da Informação	Art. 75
Sub Seção V	Da Comissão Jurídica	Art. 76
Sub Seção VI	Da Comissão de Manutenção e Obras	Art. 77
Sub Seção VII	Da Comissão de Jovens	Art. 78
Sub Seção VIII	Das Comissões Especiais Temporárias	Art. 79
TÍTULO IV	Das Fontes de Recursos do CIRCOLO	Art. 80
TÍTULO V	Da Dissolução da Associação	Art. 81-84
TÍTULO VI	Das Disposições Gerais	Art. 85–86
TÍTULO VII	Das Disposições Transitórias	Art. 87
CAPÍTULO I	Da Eleição dos Novos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle: Presidente e Vice-Presidente do CIRCOLO, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	Art. 88
Seção I	Da Administração do CIRCOLO até a Realização da Primeira Assembléia Geral Ordinária	Art. 89-92
CAPÍTULO II	Das Demais Disposições Transitórias	Art. 93-100

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 426611

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

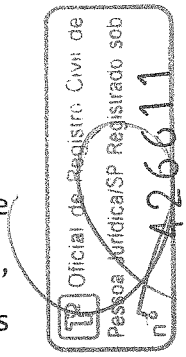

Art. 1°.– O CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO, adiante denominado simplesmente "CIRCOLO", fundado aos 13 dias do mês de abril do ano de 1911, é uma Associação, constituída nos termos dos Artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, sem fins políticos, econômicos ou de lucro, com sede na Avenida São Luiz, n° 50, Edifício Itália, Sobreloja, CEP 01046-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem o seu foro.

Parágrafo Único – O símbolo gráfico e logotipo do CIRCOLO é constituído pela sigla "CI" entrelaçada, na cor azul em fundo branco, conforme padrão anexo, que é integrado na bandeira, no distintivo e em todas as publicações destinadas a divulgar o nome do CIRCOLO.

Art. 2°.– A duração do CIRCOLO é por tempo indeterminado.

Art. 3°.- O CIRCOLO tem como finalidade manter alto e respeitado o nome da Itália, guardando suas tradições e cultivando seu idioma, seu patrimônio artístico e sua cultura e incentivando, através de eventos culturais e artísticos, atividades recreativas, sociais, humanitárias, assistenciais e esportivas, a divulgação da culinária italiana e seus valores, assim como o relacionamento entre os italianos e seus descendentes, bem como com as autoridades e os cidadãos do Brasil.

Parágrafo Único – Para a realização de suas atividades culturais e artísticas o CIRCOLO dispõe de teatro, selecionada biblioteca, pinacoteca e salas de exposições, de conferências e de concertos, promovendo, entre outros, cursos de língua, história e arte italiana e brasileira. Todas as iniciativas culturais e artísticas são organizadas e coordenadas pelo Diretor Cultural, coadjuvado pela Comissão Cultural permanente, Órgão de assessoria da Diretoria Executiva, sob a supervisão e o controle do Presidente e do Conselho de Administração do CIRCOLO (Artigo 74.-, infra).

TÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO

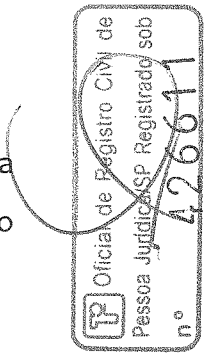

Art. 4°.– O Quadro Associativo é composto de Associados de nacionalidade italiana e de qualquer outra nacionalidade, reunidos nas Categorias especificadas no Artigo 5°.- e seus Parágrafos, infra.

Parágrafo Primeiro – Os Associados não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações do CIRCOLO

Parágrafo Segundo – Não há, entre os Associados como tais, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5°.- As Categorias dos Associados são as seguintes:

I.- EFETIVOS PESSOAS FÍSICAS:

As pessoas naturais de ambos os sexos, maiores de idade ou legalmente emancipadas, de nacionalidade italiana ou não, que gozem dos direitos civis e residam no Brasil, necessitando que os cidadãos estrangeiros sejam titulares de visto permanente e se comprometam em honrar com as determinações especificadas no Artigo 3°.- e seu Parágrafo Único, supra. Os Associados Efetivos Pessoas Físicas dividem-se em:

a) Associados Efetivos Pessoas Físicas Individuais: Todos os Associados nesta Categoria têm direito a voto imediatamente quando da aquisição do título de inscrição no CIRCOLO. Os Associados desta Categoria que tenham cidadania italiana ou que sejam de comprovada ascendência italiana, serão elegíveis transcorridos 2 (dois) anos de sua inscrição, enquanto os Associados não

italianos ou sem comprovada ascendência italiana serão elegíveis após transcorridos 6 (seis) anos de sua inscrição no CIRCOLO

b) Associados Efetivos Pessoas Físicas Familiares: A Categoria de Associados Efetivos Pessoas Físicas Familiares é constituída por Pessoas Físicas Associadas com seus dependentes, pais, cônjuges ou conviventes e filhos de até 18 (dezoito) anos de idade]. Os Associados Pessoas Físicas Familiares têm direito a voto e são elegíveis -respeitando-se as exigências para elegibilidade indicadas na letra a), supra- enquanto seus dependentes não gozam de tais direitos.

b-1) Ao cumprir 18 (dezoito) anos os filhos dos Associados Pessoas Físicas Familiares serão automaticamente e sem ônus considerados Associados Pessoas Físicas Individuais ou -se casados ou conviventes- Familiares do CIRCOLO por 1 (um) ano, sem que, pelo mencionado período, possuam direito a votar ou serem votados. Após este período, caso desejem manter-se Associados ao CIRCOLO, deverão inscrever-se como Associados Efetivos Pessoas Físicas, arcando todos com as respectivas contribuições e seguindo as especificações determinadas no Artigo 5.-, Inciso I.-, supra, adquirindo imediatamente o direito de votar mas respeitando as exigências para elegibilidade indicadas na letra a), supra, cujos prazos decorrerão da data de aprovação da inscrição.

Parágrafo Único – A cada ano, 5 (cinco) Associados Efetivos no máximo, sejam italianos, descendentes comprovados de italianos ou não italianos, poderão, por proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembléia Geral Ordinária – em ambos os casos por unanimidade– obter a redução de prazo para tornarem-se imediatamente elegíveis, desde que tenham vínculos de amor e admiração com a Itália e seu povo, demonstrando conhecer o idioma, a história, a geografia, os costumes, a cultura e a organização político-institucional da Itália ou que realizem atividades em benefício das comunidades italiana e ítalo-brasileira e em prol do desenvolvimento das relações culturais, artísticas, sociais, humanitárias, econômicas, assistenciais, recreativas e esportivas entre a Itália e o Brasil.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

II.- EFETIVOS PESSOAS JURÍDICAS:

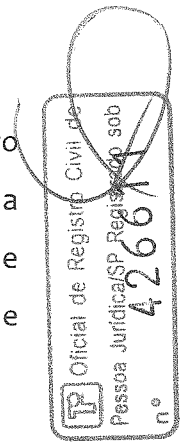

São as pessoas jurídicas que tenham a sede de sua administração e o objetivo principal de suas atividades no Brasil, que mantenham relações comerciais com a Itália ou que tenham com esta, vínculos de admiração ou de afinidade cultural e afetiva e que se sujeitem ao pagamento de especiais taxas de admissão e cotas de manutenção.

Parágrafo Primeiro – As taxas e cotas para esta Categoria serão fixadas pela Diretoria Executiva, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e serão proporcionais ao valor do faturamento anual e/ou ao número de empregados e colaboradores e seus respectivos familiares, se houver, que venham a utilizar os direitos, facilidades, atividades e vantagens que o CIRCOLO oferece a seus Associados.

Parágrafo Segundo – O direito a voto para esta Categoria cabe exclusivamente ao representante da pessoa jurídica e não aos empregados e colaboradores, nem aos familiares destes, indicados para a freqüência do CIRCOLO, enquanto o direito de ser votado pertence ao representante ou a outra pessoa física por este indicada, conforme estabelecido no Artigo 19.-, Parágrafo Segundo, infra.

III.- **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:**

O Cônsul Geral da Itália em São Paulo e as pessoas físicas não associadas ao CIRCOLO que sejam nomeadas como tais pela Assembléia Geral Ordinária, sob proposta do Conselho de Administração, por incontestáveis méritos perante o CIRCOLO e/ou por notáveis qualidades intelectuais, cívicas, culturais, científicas, morais e esportivas e pelo amor e admiração pela Itália, sendo necessária para a nomeação a unanimidade dos presentes de ambos os Órgãos.

Parágrafo Único – Os Associados Honorários estão isentos das taxas de admissão, das cotas de manutenção e das cotas extraordinárias, tendo direito

ao voto e elegibilidade desde que associado da instituição nas prerrogativas previstas neste estatuto.

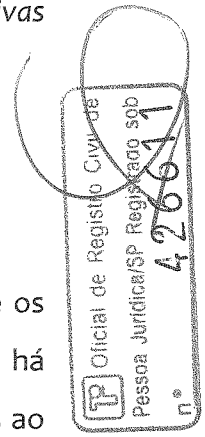

IV.- **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:**

Os ex-presidentes do CIRCOLO, que não pretendam mais concorrer ao cargo e os Associados Efetivos Pessoas Físicas que, pertencendo ao Quadro Associativo há pelo menos 3 (três) anos, em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao CIRCOLO, sob proposta motivada e aprovação unânime dos Membros presentes do Conselho de Administração, sejam nomeados tais pela Assembléia Geral Ordinária, por unanimidade dos presentes.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos estão sujeitos ao pagamento das cotas de manutenção e das cotas extraordinárias previstas pelos Associados Efetivos Pessoas Físicas, e mantém seus direitos de voto e de elegibilidade, conforme as normas estatutárias.

V.- ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS:

Os titulares de passaporte diplomático ou passaporte de serviço expedidos pelo Governo Italiano, os funcionários do Consulado Geral da Itália em São Paulo, os funcionários de Entidades Governamentais Italianas sediadas em São Paulo e os cidadãos italianos titulares de visto temporário de residência no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Temporários são isentos da taxa de admissão e obrigados somente ao pagamento das cotas de manutenção e eventuais cotas extraordinárias, não podem participar com direito à palavra e ao voto das Assembléias Gerais, nem pleitear qualquer cargo ou participação nos Órgãos de Deliberação, Administração, Direção, Representação e Controle do CIRCOLO.

Parágrafo Segundo – Os Associados Temporários têm direito de freqüentar as dependências do CIRCOLO, bem como de usufruir de todos os benefícios que o mesmo reserva aos seus Associados, por um período não superior a 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Querendo continuar a freqüentar o CIRCOLO após o término do prazo concedido, deverão inscrever- se como Associados Efetivos Pessoas Físicas ou Associados Efetivos Pessoas Físicas Familiares, observado quanto disposto no Inciso I.-, deste Artigo, estando sujeitos ao pagamento da taxa de admissão e às formalidades de praxe.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 4286

VI.- ASSOCIADOS VITALÍCIOS:

Os Associados pertencentes a esta Categoria são aqueles definidos no Artigo 96.- e seus Parágrafos, infra das Disposições Transitórias deste Estatuto.

Art. 6°.- Qualquer cota extraordinária proposta pela Diretoria Executiva, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e é obrigatória para todos os Associados contemplados no Artigo 5°.- e seus Parágrafos, supra, exceção feita pelos Associados Honorários e Vitalícios ainda existentes, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7°.- O pedido de admissão de Candidatos para as Categorias especificadas no Artigo 5°.-, Incisos I.-, II.- e V.- e seus Parágrafos, supra, deve ser feito em apropriada Ficha de Admissão, aprovada pela Diretoria Executiva, cujas características constam do Regulamento.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42661

Parágrafo 1.– A Ficha de Admissão deve ficar afixada no Quadro de Avisos do CIRCOLO durante 30 (trinta) dias corridos, para permitir que os Associados possam comunicar à Diretoria Executiva eventuais informações que detenham sobre o Candidato.

Parágrafo 2.– Deverá o pretendente à condição de associado apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, válida.

Art. 8°.- Transcorridos 30 (trinta) dias corridos, o pedido do Candidato é apresentado à Diretoria Executiva e, se aprovado, o novo Associado é informado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Quando informado de sua admissão, o novo Associado Efetivo deverá pagar a taxa de admissão em vigor para a sua Categoria, definida pela Diretoria Executiva e somente a partir deste momento terá direito de freqüentar o CIRCOLO. Nesta ocasião, o Associado Efetivo Pessoa Jurídica deverá indicar por escrito à Secretaria do CIRCOLO os seus empregados, colaboradores e respectivos familiares por ele autorizados a freqüentar o CIRCOLO.

Parágrafo Segundo – A decisão da Diretoria Executiva que rejeita a admissão de um Candidato é irrecorrível e a Diretoria Executiva não é obrigada a justificar nem declarar os motivos da sua não admissão, que deverá ser comunicada por escrito ao mesmo e aos Associados que o apresentaram.

Parágrafo Terceiro – O Candidato não admitido pode apresentar novo pedido de admissão transcorridos pelo menos 12 (doze) meses da data do pedido anterior.

Parágrafo Quarto – O pedido de demissão (voluntário) poderá ser feito a qualquer momento pelo associado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. Durante o aviso

prévio, o pedido de demissão poderá ser revogado pelo interessado a qualquer momento, mediante simples comunicação. Após o decurso do aviso prévio, o associado será considerado excluído e seu ingresso deverá observar os procedimentos para admissão previstos neste estatuto.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42671

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9°.– São deveres de todos os Associados:

I.- Respeitar as disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento, nos Regimentos Internos e nas decisões das Assembléias Gerais e dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle.

II.- Saldar pontualmente a taxa de admissão e suas eventuais prestações, as cotas anuais e mensais de manutenção, as taxas fixadas no Regulamento, as eventuais cotas extraordinárias e suas eventuais prestações, com exceção dos Associados Honorários e dos Vitalícios ainda existentes .

III.– Apresentar, quando solicitados por quem de direito, a Carteira Social com o comprovante do pagamento em dia da cota de manutenção.

IV.– Zelar pela conservação dos bens do CIRCOLO e cuidar que outrem o faça.

V.– Indenizar o CIRCOLO pelos danos eventualmente causados por si, seus familiares e convidados.

VI.– Informar por escrito à Secretaria qualquer modificação dos seus dados pessoais dentro de 60 (sessenta) dias corridos subseqüentes à modificação.

VII.– Manter nas dependências do CIRCOLO uma conduta de respeito mútuo e cordial trato para com os demais freqüentadores.

VIII.- Tratar com cortesia e respeito os funcionários e o pessoal a serviço do CIRCOLO.

IX.– Respeitar a autoridade dos Órgãos de Deliberação, Administração, Direção, Representação e Controle.

X.- Participar das Assembléias Gerais.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42641

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10.– São direitos de todos os Associados, além daqueles previstos neste Estatuto:

I.– Freqüentar, com os próprios dependentes -se a Categoria à qual pertencem assim lhes permita- os locais do CIRCOLO e participar de todos os eventos e atividades por este promovidos.

II.– Convidar pessoas de suas relações que desejarem conhecer o CIRCOLO, responsabilizando-se por sua idoneidade e comportamento.

III.– Consultar as Atas das Assembléias Gerais, das Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Colégio Tutelar, não lhes sendo permitido, porém, o acesso às correspondências ou quaisquer documentos de outros Associados, nem solicitar a devolução de carta ou documento de sua lavra, após o seu protocolo pela Secretaria.

Art. 11.- Os Associados Beneméritos, Efetivos Pessoas Físicas, Efetivos Pessoas Jurídicas e os Vitalícios ainda existentes, além dos direitos previstos no Artigo anterior, têm o direito exclusivo de convocar e participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Tais direitos cabem, no caso de Associados Efetivos Pessoas Físicas Familiares, exclusivamente ao Associado titular e não a seus familiares e, no caso dos Associados Efetivos Pessoas Jurídicas, exclusivamente aos representantes destes e não aos empregados e colaboradores por eles indicados para a freqüência do CIRCOLO.

Parágrafo Segundo – Os Associados Efetivos Pessoas Jurídicas devem indicar, por escrito, no ato de sua inscrição, o nome da pessoa física que os representará nas Assembléias Gerais e a que pode -se diferente da primeira- ser eleita para cargos sociais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

Art. 12.– O Associado de qualquer Categoria que infringir disposições deste Estatuto, do Regulamento e dos Regimentos Internos ou que não acatar decisões das Assembléias Gerais ou dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, torna-se passível das seguintes penalidades, de natureza administrativa e disciplinar: I.– cancelamento; II.– advertência; III.– suspensão; e, IV.– exclusão.

I.– Cabe a pena administrativa de cancelamento do Quadro Associativo, a ser cominada por escrito pelo Conselho de Administração, ao Associado que, durante 3 (três) meses consecutivos, deixar de pagar as eventuais prestações da taxa de admissão ou cotas extraordinárias ou, durante 6 (seis) meses consecutivos, deixar de pagar as cotas mensais, concedendo-se ao Associado moroso o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação escrita, para saldar a dívida.

II.- Cabe a pena disciplinar de advertência, a ser cominada por escrito pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério, ao Associado que cometer infração de menor gravidade que as previstas nos Incisos III.- e IV.- deste Artigo.

III.– Cabe a pena disciplinar de suspensão, a ser cominada por escrito pelo Conselho de Administração, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes, ao Associado que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência.

b) Praticar ato condenável ou manter comportamento inconveniente nas dependências do CIRCOLO.

c) Infringir deliberadamente o Estatuto, o Regulamento ou os Regimentos Internos e não acatar decisões das Assembléias Gerais ou dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle.

d) Fornecer falsas informações ao CIRCOLO, bem como ceder a própria Carteira Social a terceiros

III.1. - *A pena disciplinar de suspensão privará o Associado de seus direitos, durante o período da suspensão, subsistindo, porém, suas obrigações sociais.*

III.2. – *Esta pena não pode ser superior a 12 (doze) meses e poderá ser aplicada relativamente à freqüência de todas ou de determinadas dependências do CIRCOLO.*

III.3. – *O Presidente, ou seu substituto estatutário, a seu exclusivo critério, pode suspender preventivamente o Associado por ele considerado infrator, ad referendum do Conselho de Administração, que tomará a decisão definitiva na primeira reunião que estiver agendada.*

IV. – *Cabe a pena disciplinar de exclusão, a ser cominada por escrito pelo Conselho de Administração, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus Membros, ao Associado que:*

a) *Reincidir em infração objeto de pena de suspensão, de tal sorte que sua reiteração ou natureza tornem o Associado inidôneo a permanecer no Quadro Associativo.*

b) *Praticar ato que por sua gravidade for considerado indigno, por atentar deliberadamente contra a moralidade social ou os interesses maiores do CIRCOLO.*

c) *For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime hediondo.*

IV.1. - *Tais infrações representam justa causa para a aplicação da pena de exclusão, que acarreta a proibição de freqüentar qualquer dependência do CIRCOLO, em qualquer circunstância.*

Art. 13.– A investigação dos fatos passíveis de suspensão e exclusão cabe ao Conselho de Administração, que pedirá para tanto a colaboração da Comissão de Admissão, Demissão e Disciplina de Associados, prevista no Artigo 73.-, infra.

Art.14.– As penalidades disciplinares são aplicáveis também aos Associados Honorários e Beneméritos, assim como a todos os Membros dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Protocolado sob nº 426847

Art. 15.– Os Associados que se tornarem passíveis das penalidades previstas no Artigo 12.- e seus Parágrafos, supra, terão amplos direitos de contraditório e defesa, que deverá ser apresentada por escrito, com comprovante de recebimento, ao Conselho de Administração em exercício, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de comunicação da penalidade.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42611

Parágrafo Primeiro – O Associado que tiver recebido a cominação das penalidades de advertência ou de suspensão pode recorrer ao Conselho de Administração, que poderá confirmar ou reformar, no todo ou em parte, a decisão prolatada anteriormente. A decisão do Conselho de Administração – tomada na primeira reunião realizada após a interposição do recurso por 3/4 (três quartos) de seus Membros em exercício- é definitiva e irrecorrível.

Parágrafo Segundo – O Associado que tiver recebido a comunicação da cominação pelo Conselho de Administração da penalidade de exclusão pode requerer -no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da referida comunicação- a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para julgar seu caso em instância definitiva e irrecorrível. Tal requerimento será atendido somente se no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros em exercício do Conselho de Administração decidam remeter o caso à Assembléia Geral Extraordinária, que –neste caso- deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – Se a Assembléia Geral Extraordinária, por maioria simples dos presentes, resolver aplicar a penalidade de exclusão ao Associado, este perde imediatamente tal sua condição e é se for o caso, concomitantemente destituído do cargo que ocupa nos Órgãos de Administração, Direção Representação e Controle, sendo comunicado por escrito da condenação.

Parágrafo Quarto – Quando as penalidades atingirem membros do grupo familiar de Associado Efetivo Familiar, este deve ser informado por escrito a respeito e caberá a ele a defesa, sendo que as eventuais sanções se comunicam a todo o núcleo familiar.

Art. 16.– As comunicações por escrito, citadas neste Capítulo, são efetuadas mediante notificação que pode ser realizada numa das seguintes formas: a) por carta entregue contra protocolo; b) por carta registrada ou telegrama com aviso de recebimento; c) por carta enviada por Registro de Títulos e Documentos.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42667

Parágrafo Único – Considera-se correto o último endereço comunicado pelo Associado à Secretaria da Associação, constante de sua Ficha de Admissão.

Art. 17.– Todas as medidas disciplinares aplicadas aos Associados devem ser transcritas na Ficha de Admissão pessoal.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SOBERANO E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 18.- São Órgãos do CIRCOLO: I.- Deliberativos Soberanos:

(a) As Assembléias Gerais Ordinárias dos Associados.

(b) As Assembléias Gerais Extraordinárias dos Associados.

II.- De Administração, Direção, Representação e Controle:

(a) O Conselho de Administração.

(b) A Diretoria Executiva.

(c) O Conselho Fiscal.

(d) O Colégio Tutelar.

Parágrafo Primeiro – Os Membros dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle e os Associados, seja qual for a Categoria à qual pertencem e não podem em nenhuma hipótese ser remunerados pelo exercício dos respectivos cargos ou, no caso dos Associados, pelas atividades e colaborações porventura prestadas ao CIRCOLO.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42681

Parágrafo Segundo – O mandato dos Membros eleitos dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, encerra-se com a posse efetiva dos sucessores.

Parágrafo Terceiro – Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, não é permitido o acumulo de cargos.

Parágrafo Quarto – O Associado eleito para qualquer cargo previsto neste Estatuto, apenas se manterá no referido cargo, desde que esteja em dia com as suas contribuições e não possua qualquer débito em aberto com o CIRCOLO, tendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação de cobrança pelo Diretor Tesoureiro e Administrativo ou pelo Diretor Social e de Marketing, para quitar suas dívidas com o CIRCOLO, sob pena de perder seu cargo e sua qualidade de Associado.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 19.- Assim como previsto no Artigo 11.-, caput, supra, os Associados Beneméritos, Efetivos Pessoas Físicas Individuais, Efetivos Pessoas Físicas Familiares, Efetivos Pessoas Jurídicas, bem como os Associados Vitalícios ainda existentes, têm direito de participar das Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas contribuições e obrigações sociais, quando devidas.

Parágrafo Primeiro – Tais Associados podem votar e ser votados, desde que não estejam de qualquer forma impedidos, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Associado Efetivo Pessoa Jurídica deve, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização daAssembléia Geral, indicar a pessoa física que o representará com plenos poderes na mesma.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Gerais são realizadas na Sede Social do CIRCOLO.

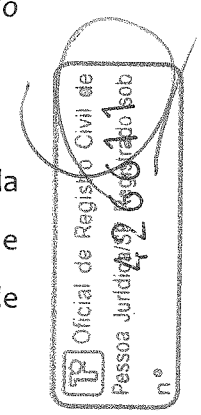

Art. 20.– A convocação dos Associados que estejam aptos a votar deve ser efetuada pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da Assembléia Geral, mediante Aviso de Convocação, por carta ou e-mail, enviados aos endereços constantes da Ficha de Admissão.

Parágrafo Primeiro – O Aviso de Convocação será afixado no Quadro de Avisos na sede social do CIRCOLO.

Parágrafo Segundo – No referido Aviso devem constar o endereço da sede do CIRCOLO, a data e horário da realização da Assembléia Geral e os assuntos da Ordem do Dia.

Parágrafo Terceiro – Nas Assembléias Gerais somente podem ser tratados os assuntos especificados na Ordem do Dia, com exceção de quanto previsto no Artigo 58.-, Inciso IX, Parágrafo Primeiro, infra, que se refere exclusivamente às Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 21.- As Assembléias Gerais são presididas pelo Presidente do CIRCOLO ou, em caso de sua ausência ou impedimento temporário dele, por seu substituto estatutário, coadjuvado pelo Diretor Secretário -agindo como Secretário da Assembléia Geral- ou, em caso de ausência ou impedimento temporário deste, por um Membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente, e suas deliberações obrigam todos os Associados, inclusive os ausentes.

Parágrafo Primeiro – As decisões são tomadas pelo voto da metade mais um dos presentes, ressalvadas as hipóteses do presente Estatuto que prevejam maiorias qualificadas.

Parágrafo Segundo – Uma vez concluída a discussão de todos os itens contidos na Ordem do Dia, a Assembléia Geral será suspensa e o Secretário redigirá a respectiva Ata.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42681

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Assembléia Geral reabrirá os trabalhos para a aprovação da referida Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Quarto – A presença dos Associados que participaram da Assembléia Geral é comprovada pelas suas assinaturas em Livro próprio.

Art. 22.- Os Associados com direito a voto devem participar pessoalmente das Assembléias Gerais, ressalvado quanto previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento, os Associados podem fazer-se representar por outro Associado com direito a voto, outorgando-lhe procuração por escrito, com firma reconhecida em Cartório de Notas, sendo que cada Associado votante pode representar no máximo 2 (dois) outros Associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Associado Pessoa Física Familiar poderá fazer- se representar por um membro de sua família, maior de idade, outorgando-lhe procuração por escrito.

Parágrafo Terceiro - Todos os Associados com direito a voto podem tomar a palavra nas Assembléias Gerais.

Art. 23. - As votações são realizadas por levantamento de mão ou por chamada, mas, quando pedido pela maioria simples dos votantes presentes, devem ser secretas.

Parágrafo Primeiro – Nas votações secretas, os Associados votam por chamada nominal e os votos são escrutinados pelo Presidente, coadjuvado pelo Secretário, ressalvado o disposto no Artigo 30.-, Parágrafo Primeiro, infra.

Parágrafo Segundo – As Atas das Assembléias Gerais devem permanecer afixadas no Quadro de Avisos durante 7 (sete) dias úteis.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 4267

Art. 24. - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25.- A Assembléia Geral Ordinária realiza-se nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, para:

Discutir e aprovar: (i) a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhados do Relatório Anual do Presidente e do Parecer do Conselho Fiscal; e, (ii) a proposta de previsão orçamentária para o exercício em curso. Todos os documentos acima devem ser colocados à disposição dos Associados na Secretaria do CIRCOLO, até o dia 28 de fevereiro.

Proceder, a cada 2 (dois) anos, ou antes, se necessário, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CIRCOLO, dos Membros do Conselho de Administração e daqueles do Conselho Fiscal.

Nomear, à unanimidade dos presentes, sob proposta dos Membros em exercício do Conselho de Administração, Associados Honorários e Beneméritos, conforme previsto no Artigo 5º.-, Incisos III e IV, supra.

Deliberar sobre outras matérias incluídas na Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária é convocada de ofício pelo Presidente ou por seu substituto estatutário ou, ainda, em caso de impedimento ou recusa destes, por pedido escrito dirigido ao Presidente por 5 (cinco) Membros da Diretoria Executiva ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros em exercício do Conselho de Administração ou pela maioria dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, ou por 3/4 (três quartos) dos Membros do Colégio Tutelar ou, finalmente, por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/Cr. Registrado sob nº 4260

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária é aberta em primeira convocação às 20:00 (vinte) horas do dia indicado no Aviso de Convocação, com a presença da metade mais um dos Associados com direito a voto ou, caso tal quorum não seja alcançado, às 20:30 (vinte e trinta) horas do mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

Art. 26.– As propostas que os Associados pretendem incluir na Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, devem ser apresentadas por escrito ao Presidente, até o dia 28 de fevereiro, com a assinatura de 20 (vinte) Associados com direito a voto.

Art. 27.– Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se absterão de votar nas prestações de contas da própria gestão.

Sub Seção I

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO CIRCOLO

Art. 28. – Cada Candidato ao cargo de Presidente do CIRCOLO deve formar e apresentar uma Chapa, constituída por 17 (dezessete) Candidatos, sendo 2 (dois) –que a encabeçam – para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e 15 (quinze) para o cargo de Membros do Conselho de Administração.

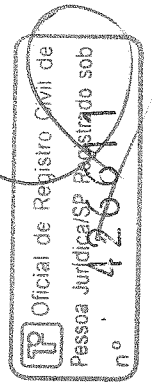

Parágrafo Primeiro – Cada Chapa deve ser identificada por uma denominação de fantasia e o Candidato a Presidente deve apresentar um Programa por escrito contendo os critérios de administração do CIRCOLO que pretende adotar se sua Chapa resultar eleita em primeiro lugar.

Parágrafo Segundo – Todos os Associados pertencentes às Categorias de Beneméritos, Efetivos Pessoas Físicas, Efetivos Pessoas Jurídicas e Vitalícios ainda existentes, podem-conforme previsto no caput do Artigo 10.-, supra-apresentar e/ou integrar apenas uma das Chapas de Candidatos a Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Cada Chapa deve ser inscrita e depositada pelo seu Presidente na Secretaria do CIRCOLO, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto – Para que uma Chapa possa ser inscrita, o respectivo Presidente deve apresentar: (i) declaração de aceitação da candidatura assinada por ele, pelo Vice-Presidente e por todos os Candidatos a Membros do Conselho de Administração; (ii) carta de apresentação da Chapa assinada por pelo menos cinco Associados aptos a votar e que não sejam Candidatos a nenhum cargo; (iii) Curriculum Vitae e fotos de todos os Candidatos; e, (iv) o Programa previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto – Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Associados que tenham exercido ao menos 1 (um) mandato completo como Membros Efetivos do Conselho de Administração e, ainda, que tenham ao menos um título de estudo de 2º grau completo (ou equivalente, caso tenham concluído os estudos no exterior) ou tenham exercido cargos de administrador ou de diretor de empresa por período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Não poderão ser Candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente aqueles que, durante os 2 (dois) últimos mandatos consecutivos, tenham ocupado uma qualquer das duas funções.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP - Registrado sob nº 42621

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser Candidatos a Membros do Conselho de Administração as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Oitavo – Imediatamente após o encerramento das inscrições, e depois de constatar terem sido preenchidos os requisitos estatutários, o Presidente do CIRCOLO em exercício ou um de seus substitutos estatutários - caso seja ele Candidato a algum cargo eletivo ou esteja de qualquer forma impedido- juntamente com pelo menos um Membro do Conselho de Administração e de um Diretor Executivo, realizará, na sala de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, na presença dos Candidatos que desejarem assistir, o sorteio da ordem em que as Chapas serão inseridas na Cédula Eleitoral.

Parágrafo Nono – Caso também todos os substitutos estatutários do Presidente em exercício sejam Candidatos a algum cargo eletivo ou estejam de qualquer forma impedidos, o sorteio é presidido por qualquer Associado escolhido pelos Candidatos presentes.

Parágrafo Décimo – Após o mencionado sorteio, a Secretaria do CIRCOLO afixará no Quadro de Avisos, 3 (três) dias úteis, no mínimo, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a relação completa de cada Chapa, na ordem sorteada, acompanhada pelos nomes completos dos Candidatos em ordem alfabética, Curriculum Vitae e fotografia de todos os Candidatos de cada Chapa, bem como os respectivos Programas apresentados.

Art. 29. – O Conselho Fiscal do CIRCOLO será formado por 6 (seis) Membros, dos quais: (i) 4 (quatro) serão eleitos por voto direto dos associados, sendo os 2 (dois) primeiros colocados, Membros Efetivos e o terceiro e quarto colocados, Membros Suplentes; e (ii) 2 (dois) serão indicados pelos Membros do Colégio Tutelar, sendo um Membro Efetivo e outro Membro Suplente, conforme previsto no Artigo 65, Inciso V, infra. Tal indicação deverá ser efetuada dentro de 3 (três) dias úteis após a eleição dos outros membros.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

Parágrafo Primeiro – Cada Candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal, excetuando-se aqueles que são indicados pelo Colégio Tutelar, apresentará sua candidatura na Secretaria do CIRCOLO, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – A Secretaria do CIRCOLO afixará no Quadro de Avisos, 3 (três) dias úteis, no mínimo, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a lista completa dos Candidatos a Membros do Conselho Fiscal em ordem alfabética, com os relativos Curriculum Vitae e fotografias.

Parágrafo Terceiro – Os Candidatos a Membros do Conselho Fiscal devem ter concluído no mínimo o ensino médio, na data da apresentação da candidatura.

Parágrafo Quarto – Não poderão ser Candidatos a Membros do Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 30. – Na Assembléia Geral Ordinária em que se elegem o Presidente e o Vice-Presidente do CIRCOLO e os outros Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembléia, após terem sido tratados todos os itens da Ordem do Dia, com exclusão do último que se refere obrigatoriamente às eleições do Presidente e Vice-Presidente do CIRCOLO, dos Membros do Conselho

de Administração e do Conselho Fiscal, nomeia entre os Associados presentes o Presidente da Mesa Eleitoral e 2 (dois) ou, se achar necessário, mais, escrutinadores e, a seguir, suspende os trabalhos para que sejam retomados às 10:00 (dez) horas do dia seguinte para a realização das votações, que deverão ser encerradas impreterivelmente às 21:00 (vinte e uma) horas do mesmo dia.

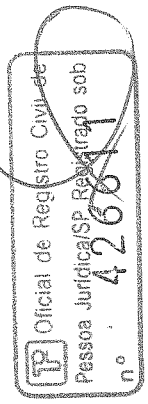

Parágrafo Primeiro – As eleições são realizadas por escrutínio secreto, mediante 2 (duas) Cédulas Eleitorais, a serem colocadas por cada eleitor em envelope e, em seguida, na urna eleitoral.

Parágrafo Segundo – Serão fornecidas pela Secretaria do CIRCOLO 2 (duas) Cédulas Eleitorais juntamente com o relativo envelope, nas quais deverá constar, respectivamente: (i) Primeira Cédula: o nome de todas as Chapas participantes, na ordem estabelecida pelo sorteio, realizado na forma do Artigo 28.-, Parágrafo Oitavo, supra e os nomes completos dos Candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CIRCOLO, seguidos, na ordem alfabética, pelos nomes completos de todos os outros Candidatos a Membros do Conselho de Administração; e, (ii) Segunda Cédula: o nome dos (quatro) Candidatos a Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os eleitores, adentrando à sala de votação, deverão identificar-se perante um escrutinador -coadjuvado por um funcionário do CIRCOLO- que verificará em livro próprio se o eleitor é apto a votar. Sucessivamente, o eleitor será encaminhado à mesa do Presidente da Mesa Eleitoral, onde receberá as 2 (duas) Cédulas Eleitorais, envelope e caneta, para que realize a votação.

Parágrafo Quarto – Na Cédula Eleitoral pode ser votada somente uma das Chapas participantes, não sendo permitido aos eleitores substituir Candidatos de uma Chapa com outros que sejam integrantes de Chapas concorrentes, casos estes em que o voto será anulado.

Parágrafo Quinto – Os eleitores devem votar em uma das Chapas e em, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 13 (treze) Candidatos a Membros do Conselho de Administração de uma mesma Chapa, sendo nula por completo a Cédula que possuir número de votos inferior a 8 (oito) Candidatos ou que contenha número de votos superior a 13 (treze) candidatos.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42641

Parágrafo Sexto – Na hipótese de eleição em que se apresente mais de uma Chapa, serão eleitos, pela Chapa vencedora, os seus Candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, e para Membros Efetivos do Conselho de Administração os 7 (sete) Candidatos a estes cargos mais votados daquela Chapa. Pela Chapa segunda colocada serão proclamados eleitos para os cargos de Conselheiros Efetivos, os Candidatos que nela concorreram como Presidente e Vice-Presidente, além dos 4 (quatro) Candidatos mais votados da segunda Chapa que concorreram para os cargos de Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Sétimo – Em relação ao Conselho Fiscal serão eleitos os 2 (dois) Candidatos que obtiverem a maior votação, sendo nomeados como Suplentes o terceiro e quarto colocados, conforme previsto no caput da Cláusula 29.- deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo – Terminada a votação, a Mesa Eleitoral procede à apuração dos votos e sucessivamente seu Presidente proclama os resultados.

Parágrafo Nono – Em caso de empate de votos entre Candidatos de uma mesma Chapa, o desempate será realizado prevalecendo o Candidato com data anterior de inscrição no CIRCOLO.

Parágrafo Décimo – Em caso de empate entre Chapas, é considerada vencedora a Chapa em que a soma dos anos de associação ao CIRCOLO dos candidatos Efetivos a Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal seja a maior.

Parágrafo Décimo - Primeiro – Todos os Candidatos eleitos são de imediato empossados pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária o qual, somente então, dá por encerrados os procedimentos eleitorais.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42611

Parágrafo Décimo - Segundo – A Mesa Eleitoral tem poderes para resolver todas as dúvidas e contestações que eventualmente ocorrerem no decurso das votações e na apuração dos votos, sendo defesa qualquer impugnação após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Décimo - Terceiro - Em seguida, caso não haja reclamações referentes ao procedimento eleitoral, o Presidente da Assembléia suspenderá os trabalhos para permitir ao Secretário Geral de redigir a Ata da Assembléia e, uma vez lida e aprovada a mesma por todos os presentes, o Presidente declarará encerrada a Assembléia Geral Ordinária.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31.- As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, por decisão do Presidente do CIRCOLO ou de seu substituto estatutário, ou, em caso de impedimento ou recusa destes, a pedido escrito dirigido ao Presidente por pelo menos 5 (cinco) Membros da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos Membros em exercício do Conselho de Administração ou pela maioria dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, ou por 3/4 (três quartos) dos Membros do Colégio Tutelar ou, finalmente, por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada, sempre que necessário, para tratar:

(a) Qualquer alteração do Estatuto.

(b) A exclusão de Associados e de Membros de Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, como previsto no Artigo 15, Parágrafos Segundo e Terceiro, supra.

(c) A aprovação dos atos e contratos previstos no Artigo 44, Inciso III, infra.

(d) Os assuntos que especificamente lhe competem por este Estatuto.

(e) Os assuntos que não forem de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SC Registrado sob nº 426641

Art. 32. - Para as deliberações relativas ao Artigo 31.-, Parágrafo Único, letras (a) e (b), supra (alterações do Estatuto e exclusão de Associados) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 dos associados, e nas convocações seguintes, sem a maioria absoluta dos associados. Para os demais assuntos, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes, não podendo a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com qualquer numero.

Parágrafo Primeiro – Para que a Assembléia Geral Extraordinária possa deliberar sobre propostas do Conselho de Administração relativas a alterações do Estatuto, estas devem ter sido previamente aprovadas pelo Colégio Tutelar, quando se refiram a assuntos da competência deste.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária não pode modificar o espírito deste Estatuto de modo a transformar ou alterar o objetivo principal do CIRCOLO, assim como é definido pelo Artigo 3º.- e seu Parágrafo Único, supra, senão com a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) de todos os Associados com direito a voto e com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E CONTROLE

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP. Registrado sob nº 4261

Seção I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. - O CIRCOLO é administrado por um Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral Ordinária, conforme estabelecido no Artigo 28.- e seus Parágrafos, supra, composto pelo Presidente, Vice Presidente e 13 (treze) Conselheiros além de 2 (dois) Conselheiros Suplentes. O mandato dos Membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, podendo eles ser reeleitos ilimitadamente, consecutivamente ou não, ressalvado o quanto previsto no Artigo 28.-, Parágrafos Sexto e Sétimo, supra.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do CIRCOLO, coadjuvado por um Secretário por ele indicado entre os Membros, que exerce o cargo de Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impedimento, em caráter definitivo, demissão, falecimento destituição ou exclusão de algum dos Membros do Conselho de Administração, este é substituído pelo Candidato mais votado entre os Candidatos não eleitos da Chapa à qual pertence o substituído. O Conselho de Administração nomeará tal Candidato para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Administração, substituindo em caráter definitivo o Membro retirante. Caso ocorra o impedimento definitivo de um Conselheiro Efetivo e não haja mais nenhum dos Candidatos da mesma Chapa devido a impedimentos definitivos, destituição, exclusão ou às substituições efetuadas, o Conselho de Administração continuará a operar normalmente, ainda que desfalcado, ressalvado quanto previsto no Artigo 38.-, infra.

Parágrafo Terceiro – A posse dos Conselheiros eleitos ocorre em ocasião da primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada dentro de 7

(sete) dias úteis após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária que o elegeu, com a presença mínima da maioria absoluta de seus componentes. Até a efetivação da posse continuará em exercício o Conselho de Administração anterior.

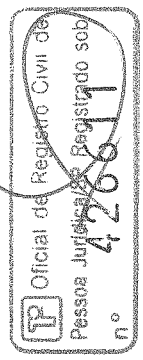

Parágrafo Quarto – Instalada a sessão, o Presidente do CIRCOLO nomeia entre os Membro Efetivos do Conselho de Administração 6 (seis) Diretores que, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, compõem a Diretoria Executiva, mantendo os nomeados suas funções de Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Até a realização da supra referida reunião, os atos inadiáveis são exercidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria anteriores.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração se instala com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus Membros em exercício e não licenciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvados os casos em que outro quorum seja previsto neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – Não é permitido a um Conselheiro abster-se de votar qualquer matéria, a não ser que se considere impedido por razões que o Presidente julgue válidas.

Parágrafo Oitavo – É facultado aos Conselheiros consignar declaração de voto, desde que sucinta.

Art. 34.– Compete ao Conselho de Administração:

I.- Fixar a orientação geral das atividades do CIRCOLO.

II.- Aplicar as disposições do Estatuto, do Regulamento e dos Regimentos Internos e exercer os poderes e funções que não pertençam aos outros Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, Registrado sob nº 42601

III.– Controlar e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os Livros, papeis e documentos do CIRCOLO, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, solicitar a intervenção do Conselho Fiscal e praticar quaisquer outros atos de controle que se fizerem necessários. No exercício das funções de controle e fiscalização, os Membros da Diretoria Executiva poderão expressar suas opiniões, mas não terão direito a voto nas decisões relativas à sua conduta e gestão.

IV.- Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir, como previsto no Artigo 44.-, Inciso III.-, infra.

V.- Convocar o Colégio Tutelar cada vez que, por exigência estatutária, seja necessário.

VI.- Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando julgar conveniente, na forma prevista no Art. 31.-, supra.

VII.- Manifestar-se de maneira motivada sobre o relatório preparado pela Diretoria Executiva relativo à sua gestão e sobre a prestação de contas, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro e a previsão orçamentária para o exercício em curso, juntamente com o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a matéria. Após, encaminhar os retro referidos documentos, juntamente com sua manifestação, aos Associados, até o dia 28 de fevereiro, conforme previsto no Artigo 24.-, I, (a), supra.

VIII.– Autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente e não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação

de garantias pela Diretoria Executiva, como previsto no Artigo 44.-, Inciso III.-, infra.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob nº 42611

IX.- Aprovar ou rejeitar, de forma motivada, propostas de modificação ou reforma do Estatuto apresentadas pela Diretoria Executiva que, caso aprovadas, serão levadas à Assembléia Geral Extraordinária para deliberação, após prévio parecer favorável do Colégio Tutelar, quando as modificações se refiram a assuntos da competência deste.

X.- Nomear os substitutos dos Membros do Conselho de Administração que estejam impedidos em caráter definitivo, respeitando o quanto previsto no Artigo 33.-, Parágrafo 2º, supra.

XI.- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária proposta de nomeação de Associados Honorários e Beneméritos.

XII.- Decidir sobre matéria relativa às penalidades de Associados, nos limites de sua competência, recorrendo à colaboração da Comissão de Admissão, Demissão e Disciplina de Associados.

XIII.– Comunicar aos Membros do Conselho de Administração que, ao final de cada mandato integralmente exercido, não se candidatarem ou não se reelegerem na eleição seguinte para qualquer cargo nos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, que estes passam a fazer parte do Colégio Tutelar.
XIV. – Cominar pena de exclusão ao associado nas hipóteses previstas pelo Art. 12º parágrafo IV.

Parágrafo Único – Para a aprovação dos assuntos previstos nos Incisos IV.-, VII.-, VIII.-, IX.-, X.- e XI.- deste Artigo, o quorum de instalação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício e a respectiva decisão deve ser

tomada por maioria absoluta dos Membros do Conselho de Administração em exercício e não licenciados.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

Art. 35.– O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente na primeira terça feira de cada mês ou, se o dia for feriado, na terça feira seguinte e, extraordinariamente, sempre que o Presidente achar conveniente ou quando 5 (cinco) Conselheiros em exercício ou 4 (quatro) Membros da Diretoria Executiva ou 2 (dois) Membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, 3/4 (três quartos) dos Membros do Colégio Tutelar o solicitarem, formulando o pedido de convocação por escrito. A convocação extraordinária se fará por meio de edital assinado pelo Presidente, afixado na sede e enviado via e-mail ou carta registrada com AR, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro – O Membro do Conselho de Administração em exercício que -sem motivo justificado e considerado válido pelos próprios Conselheiros- não participar de 3 (três) reuniões consecutivas, ou de 7 (sete) reuniões em 12 (doze) meses corridos, é automaticamente destituído de seu mandato, sendo substituído na forma prevista no Art. 33.-, Parágrafo Segundo , supra.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Conselho de Administração e, em certos casos, à Assembléia Geral Extraordinária, julgar a matéria relativa à exclusão de Conselheiro, na forma prevista no Artigo 15.-, Parágrafos Segundo e Terceiro, supra.

Art. 36.– Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração são registrados em Atas lavradas pelo Diretor Secretário no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, que são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e sujeitas à aprovação dos Conselheiros.

Parágrafo Único – A presença dos Membros do Conselho de Administração é comprovada pelas suas assinaturas em referido Livro.

Art. 37.– Os Membros do Conselho de Administração respondem pessoalmente pelas obrigações que assumam e pelos atos que pratiquem com culpa grave ou com

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob 426611

dolo, ou que exorbitem de suas próprias atribuições, ou com violação da lei ou do Estatuto ou, ainda, que contrariem resoluções expressas do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de qualquer outro Órgão de Deliberação, Administração, Direção, Representação e Controle, bem como das Assembléias Gerais.

Art. 38.- Em caso de demissão conjunta de 8 (oito) ou mais Membros do Conselho de Administração os mandatos de todos os outros Membros se encerram concomitantemente, assim como os mandatos de todos os Membros dos outros Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle indicados no Art. 18, Inciso II, supra, com exceção do Colégio Tutelar, cujo Presidente ou seu substituto deve convocar, dentro de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência, a Assembléia Geral Ordinária para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39.- A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e pelo Vice- Presidente do CIRCOLO, e por 6 (seis) Diretores nomeados pelo Presidente dentre os Conselheiros Efetivos do Conselho de Administração eleitos, na primeira reunião do Órgão, para ocupar os seguintes cargos: Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Administrativo, Diretor de Restaurante-Bar e Eventos, Diretor Social e de Marketing, Diretor Cultural e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá substituir a qualquer momento, desde que motivadamente, um ou mais Diretores.

Parágrafo Segundo – Em caso de vagas na Diretoria Executiva -por impedimento, substituição, exclusão ou renúncia de um ou mais Diretores- estas são preenchidas pelo Presidente, que escolhe os substitutos entre os Membros em exercício do Conselho de Administração. Os Diretores

substituídos ou renunciantes permanecerão no cargo de Membros do Conselho de Administração.

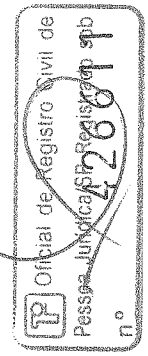

Parágrafo Terceiro – O Presidente do CIRCOLO pode atribuir a outros Membros Efetivos do Conselho de Administração, mandatos específicos, para que estes possam colaborar com os Diretores ou, ainda, para que desenvolvam tarefas específicas.

Parágrafo Quarto – Estes Conselheiros poderão ser convocados para as reuniões da Diretoria Executiva, porém não terão direito a voto.

Art. 40.– A Diretoria Executiva tem amplos poderes para a prática de atos de administração e de gestão, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva se instala com a presença mínima de 5 (cinco) de seus componentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, o Presidente ou seu substituto estatutário tem o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro – Não é permitido ao Diretor abster-se de votar qualquer matéria, a não ser que se considere impedido por razões que o Presidente julgue válidas.

Parágrafo Quarto – É facultado aos Diretores consignar declaração de voto, desde que sucinta.

Parágrafo Quinto – Até a primeira reunião do Conselho de Administração em que é nomeada a nova Diretoria Executiva, os atos de administração inadiáveis são exercidos pela Diretoria anterior.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas SP Registrado sob nº 426811

Art. 41.– A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana, na terça feira, ou, se tal dia for feriado, no dia útil imediatamente sucessivo e, extraordinariamente, sempre que o Presidente achar conveniente ou quando pelo menos 7 (sete) Membros do Conselho de Administração ou pelo menos 5 (cinco) Membros da Diretoria Executiva ou 2 (dois) Membros do Conselho Fiscal ou, ainda, 3/4 (três quartos) dos Membros do Colégio Tutelar o solicitem, formulando o pedido de convocação por escrito.

Art. 42.– Os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva são registrados em Atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, que são assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário e sujeitas à aprovação dos Diretores. A presença dos Diretores é comprovada pelas suas assinaturas em referido Livro.

Art. 43.– O Diretor que, sem motivo justificado considerado válido pelos outros Diretores, não participar de 3 (três) reuniões consecutivas, ou de 7 (sete) reuniões em 03 (três) meses seguidos é automaticamente destituído de seu cargo.

Art. 44.– São atribuições da Diretoria Executiva as especificadas no Estatuto e, em especial:

I.– Administrar os bens e as receitas do CIRCOLO.

II.– Aplicar e fazer aplicar as determinações das Assembléias Gerais, as disposições do Estatuto, do Regulamento e dos Regimentos Internos, exercer os poderes e cumprir as funções que não pertençam aos outros Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle e às Assembléias Gerais.

III.– Celebrar contratos de locação, de compra e venda de bens móveis e imóveis, hipotecas, empréstimos, e dar garantias, reivindicar, renunciar a direitos e praticar outros atos admitidos em lei, observando as normas especificadas neste Estatuto, desde que tais atos revertam em benefício exclusivo do CIRCOLO. A celebração de contratos de compra e venda de

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 26671

imóveis, de hipoteca ou a disposição de quaisquer direitos reais, bem como a renúncia a direitos e a contratação de empréstimos, em qualquer modalidade, poderão ser realizadas sem que sido previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Colégio Tutelar, conforme previsto respectivamente nos Artigos 34.-, Inciso IV.-, supra, 58.-, Inciso IX.-, infra, 65.-, Incisos I e II, infra, e, finalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária (Artigo 31.-, Parágrafo Único, letra c), supra). Quaisquer atos realizados à revelia de quanto previsto neste Inciso, são nulos de pleno direito e os Diretores que os tiverem praticado ou possibilitado ficam responsáveis civil e criminalmente por tais atos e por suas conseqüências. Os empréstimos poderão ser deliberados pela Diretoria Executiva até o limite de duas vezes a média anual das receitas mensais, e somente poderão ser contratados novos empréstimos após o pagamento ou liquidação de pelo menos 75% do empréstimo já existente.

IV.– Convocar o Colégio Tutelar cada vez que, por exigência estatutária, seja necessário.

V.- Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias quando julgar conveniente, na forma prevista no Artigo 31.-, caput, supra.

VI.– Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para sua posterior aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de sua gestão, a prestação de contas, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro, e a previsão orçamentária para o exercício em curso. A apresentação dos documentos mencionados neste Inciso deverá ocorrer em prazo que permita ao Conselho de Administração de aprová-los e encaminhá-los aos Associados até o dia 28 de fevereiro, conforme previsto no Artigo 24.-, I, (a), supra.

VII.– Admitir e demitir funcionários graduados, assim considerados aqueles com cargos de gerência ou superiores, ouvido o Diretor Tesoureiro e Administrativo e o Diretor encarregado da respectiva área.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob n.º 47

VIII.– Propor ao Conselho de Administração a modificação ou reforma do Estatuto.

IX.– Fixar os valores e as formas de pagamento das cotas de admissão dos novos Associados, das cotas mensais de manutenção e eventuais cotas extraordinárias, "ad referendum" do Conselho Fiscal, bem como das taxas de serviços.

X.– Deliberar sobre as propostas de admissão, demissão e enquadramento de Associados no Quadro Associativo, apresentadas pela Comissão de Admissão, Demissão e Disciplina de Associados.

XI.– Aprovar os programas dos eventos.

XII.- Controlar os recursos financeiros e patrimoniais, bem como aprovar os investimentos referentes ao CIRCOLO.

Parágrafo Primeiro – Para a aprovação dos assuntos previstos nos Incisos III.-, IV.-, V.-, VI.-, VII.-, X.- e XI.- deste Artigo, é necessária a presença do Presidente ou de seu substituto estatutário e de pelo menos 4 (quatro) Diretores, e a respectiva decisão é tomada por maioria absoluta dos Membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – É permitida a delegação de determinados poderes ou funções administrativas de um Diretor para outro, mediante a outorga de procuração por instrumento público com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

Art. 45.- Os Membros da Diretoria Executiva respondem pessoalmente pelas obrigações que assumam e pelos atos que pratiquem com culpa grave ou com dolo, ou que exorbitem suas próprias atribuições, ou com violação da lei ou do Estatuto ou, ainda, que contrariem resoluções expressas da própria Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de qualquer outro Órgão de Deliberação, Administração, Direção, Representação e Controle bem como das Assembléias Gerais.

Sub Seção I

DO PRESIDENTE

Art. 46.- São atribuições do Presidente do CIRCOLO as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.- Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e aquelas da Diretoria Executiva, exercer todas as tarefas e funções que lhe competem de acordo com o Estatuto e cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

II.- Exercer a representação legal do CIRCOLO, ativa e passivamente, perante terceiros em geral e representá-lo nos eventos oficiais.

III.- Tratar de todos os assuntos do CIRCOLO, acompanhar a execução dos atos de gestão e as deliberações dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Diretivos, de acordo com o Estatuto.

IV.- Tomar as providências de extrema urgência, informando o quanto antes a Diretoria Executiva.

V.- Assinar com o Diretor Secretário as Ordens do Dia e as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como toda a correspondência social.

VI.- Assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou com o Diretor Tesoureiro e Administrativo ou de um procurador nomeado por instrumento público em caso de ausência ou impedimento temporário concomitantes do Vice-Presidente e do Diretor Tesoureiro e Administrativo, todos os cheques

bancários, contratos, procurações e quaisquer documentos que obriguem o CIRCOLO.

VII.- Assinar com os demais Diretores Executivos encarregados das respectivas áreas e com os Presidentes das Comissões, quaisquer atos, documentos e cartas que, por sua natureza, forem pertinentes, especificamente, à atividade ou competência daqueles.

VIII.- Solicitar a Membros do Conselho de Administração que o auxiliem no cumprimento de atividades específicas ou prestem suporte à Diretoria Executiva.

IX.- Convidar para os eventos organizados pelo CIRCOLO, autoridades e pessoas não associadas, cuja presença seja por ele considerada necessária ou oportuna.

X.– Representar o CIRCOLO nas Assembléias Gerais, nas Reuniões Condominiais e do Conselho Fiscal do Condomínio Edifício Itália, ou de qualquer outro Condomínio.

Art. 47.– Em todas as Assembléias Gerais e reuniões dos Órgãos estatutários que presidir, o Presidente do CIRCOLO, ou seu substituto estatutário, tem direito ao voto de qualidade, em caso de paridade.

Art. 48.– Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente é substituído, pela ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Tesoureiro e Administrativo e pelo Diretor de Restaurante - Bar e Eventos.

Art. 49.– Em caso de sua ausência ou impedimento definitivos, demissão, destituição, exclusão, falecimento, o Presidente é substituído pelo Vice- Presidente o qual assume imediatamente em caráter definitivo o cargo de Presidente do CIRCOLO pelo mandato remanescente e, nessa qualidade, nomeia um dos Membros da Diretoria Executiva para o cargo de Diretor Vice- Presidente, tendo inclusive o direito de nomear nova Diretoria Executiva se assim entender necessário. Na primeira reunião subsequente, o Conselho de Administração, na forma do Artigo 33.-, Parágrafo Segundo, supra, para preencher o cargo vacante em seus quadros- dá posse ao Candidato não eleito mais votado da mesma Chapa, se houver.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 42611

Parágrafo Único – Caso não haja mais Candidatos não eleitos, aplicar- se-á quanto previsto no Artigo 33.-, Parágrafo Segundo, supra.

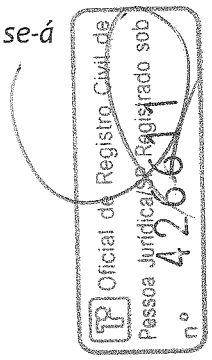

Sub Seção II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 50.- São atribuições do Vice-Presidente as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.- Colaborar com o Presidente na execução de suas funções e tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários e definitivos.

II.– Auxiliar em suas tarefas, a pedido do Presidente, os outros Membros da Diretoria Executiva.

III.- Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Tesoureiro e Administrativo, os cheques referentes aos diversos pagamentos, bem como os contratos, as procurações e quaisquer documentos que obriguem o CIRCOLO.

Sub Seção III

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 51.– São atribuições do Diretor Secretário as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.– Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, redigindo as competentes Atas.

II.– Despachar toda a correspondência social, assinando-a juntamente com o Presidente.

III.– Autorizar e controlar a afixação de avisos e cartazes, bem como a distribuição de quaisquer publicações de terceiros nas dependências do CIRCOLO.

IV.– Custodiar e manter em dia o arquivo social

V.– Redigir e assinar com o Presidente as Ordens do Dia.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42647

IX.– Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques referentes aos diversos pagamentos, bem como os contratos e quaisquer documentos que obriguem o CIRCOLO.

X.- Substituir na representação legal do CIRCOLO o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários, e tomar as providências urgentes, informando a seguir o Presidente.

XI.- Fiscalizar e organizar todas as atividades administrativas, bem como todos os serviços realizados no CIRCOLO.

XII.– Redigir juntamente com o Diretor Secretário o Relatório da Gestão Anual que será apresentado à Assembléia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva.

XII.– Elaborar relatórios trimestrais das atividades a ele confiadas e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

Sub Seção V

DO DIRETOR DO RESTAURANTE - BAR E EVENTOS

Art. 53.– São atribuições do Diretor do Restaurante-Bar e Eventos as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.- Cuidar da administração das atividades relativas aos serviços de Restaurante - Bar, inclusive em eventos de terceiros.

II.– Organizar, juntamente com o Diretor Social e de Marketing, as atividades promovidas pelo CIRCOLO, tais como almoços, jantares, bailes, festas, coquetéis, quermesses, eventos sociais, humanitários, assistenciais, culturais, artísticos, recreativos, esportivos e assemelhados, com ele levantando os custos e acordando os preços a serem cobrados em tais eventos, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

III.– Elaborar, juntamente com o Diretor Social e de Marketing, orçamentos para eventos solicitados por terceiros, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

IV.– Cuidar da aquisição de mercadorias e utensílios necessários ao funcionamento das atividades a ele afeitas.

VI.– Redigir juntamente com o Diretor Tesoureiro e Administrativo o Relatório da Gestão Anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva em prazo que permita ao Conselho de Administração de aprová-lo e encaminhá-lo aos Associados até pelo menos o dia 28 de fevereiro, conforme previsto no Artigo 24.-, I, (a), supra.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 425011

Sub Seção IV

DO DIRETOR TESOUREIRO E ADMINISTRATIVO

Art. 52.– São atribuições do Diretor Tesoureiro e Administrativo as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.- Cuidar da cobrança das receitas sociais.

II.- Examinar preventivamente os pedidos de compra para que as despesas sejam compatíveis com as disponibilidades financeiras, encaminhando-os para a sua devida contabilização e sucessivo pagamento.

III.– Verificar o saldo bancário e o caixa diário e preparar a projeção da situação financeira (fluxo de caixa).

IV – Cuidar da boa ordem da contabilidade do CIRCOLO.

V.– Elaborar o balanço do exercício, as outras demonstrações financeiras e a previsão orçamentária para o ano vindouro, a serem incluídos no Relatório de Gestão Anual, em prazo que permita ao Conselho de Administração de aprová-lo e encaminhá-lo aos Associados até pelo menos o dia 28 de fevereiro, conforme previsto no Artigo 24.-, I, (a), supra.

VI.– Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e, sucessivamente -uma vez aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal- aos Associados, o balanço mensal e do caixa.

VII.– Gerenciar as relações com os funcionários do CIRCOLO, bem como propor seus planos de cargos e salários, com a fixação de suas faixas salariais.

VIII.- Admitir e demitir funcionários do CIRCOLO, observado o disposto no Artigo 44.-, Inciso VIII, supra, supervisionando suas atividades com o auxílio dos Diretores das respectivas áreas.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42647

IX.– Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques referentes aos diversos pagamentos, bem como os contratos e quaisquer documentos que obriguem o CIRCOLO.

X.- Substituir na representação legal do CIRCOLO o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários, e tomar as providências urgentes, informando a seguir o Presidente.

XI.- Fiscalizar e organizar todas as atividades administrativas, bem como todos os serviços realizados no CIRCOLO.

XII.– Redigir juntamente com o Diretor Secretário o Relatório da Gestão Anual que será apresentado à Assembléia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva.

XII.– Elaborar relatórios trimestrais das atividades a ele confiadas e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

Sub Seção V

DO DIRETOR DO RESTAURANTE - BAR E EVENTOS

Art. 53.– São atribuições do Diretor do Restaurante-Bar e Eventos as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.- Cuidar da administração das atividades relativas aos serviços de Restaurante - Bar, inclusive em eventos de terceiros.

II.– Organizar, juntamente com o Diretor Social e de Marketing, as atividades promovidas pelo CIRCOLO, tais como almoços, jantares, bailes, festas, coquetéis, quermesses, eventos sociais, humanitários, assistenciais, culturais, artísticos, recreativos, esportivos e assemelhados, com ele levantando os custos e acordando os preços a serem cobrados em tais eventos, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

III.– Elaborar, juntamente com o Diretor Social e de Marketing, orçamentos para eventos solicitados por terceiros, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

IV.– Cuidar da aquisição de mercadorias e utensílios necessários ao funcionamento das atividades a ele afeitas.

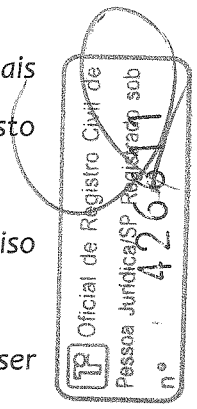

V.– Supervisionar o controle do recebimento das mercadorias e materiais adquiridos para a realização das atividades acima previstas, apondo seu visto nas competentes notas fiscais.

VI.– Cuidar da guarda e conservação do estoque dos bens referidos no Inciso anterior, planejando o respectivo armazenamento.

VII.– Supervisionar o controle da saída das mercadorias, que somente pode ser efetuada mediante a aprovação por escrito de requisição própria.

VIII.– Propor à Diretoria Executiva eventuais reformas ou medidas de conservação dos locais onde se realizam os serviços e eventos acima citados, consultando o Diretor de Patrimônio.

IX.- Colaborar com o Diretor Social e de Marketing e o Diretor de Patrimônio nas tarefas e atividades desenvolvidas em conjunto.

X.- Supervisionar o cumprimento da legislação sanitária, seja dos locais, seja dos materiais utilizados na preparação dos alimentos e a conservação ou eliminação dos alimentos não consumidos, valendo-se, se achar necessário, da colaboração do Diretor de Patrimônio.

XI.– Elaborar relatórios trimestrais das atividades a ele confiadas e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

Sub Seção VI

DO DIRETOR SOCIAL E DE MARKETING

Art. 54.– São atribuições do Diretor Social e de Marketing as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.– Organizar, juntamente com o Diretor do Restaurante-Bar e Eventos todas as atividades promovidas pelo CIRCOLO, tais como almoços, jantares, bailes, festas, coquetéis, quermesses, eventos sociais humanitários, assistenciais, culturais, artísticos, recreativos, esportivos e assemelhados, com ele levantando os custos e acordando os preços a serem cobrados em tais eventos, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva, cuidando ainda da obtenção de todas as autorizações e/ou licenças previstas em Lei.

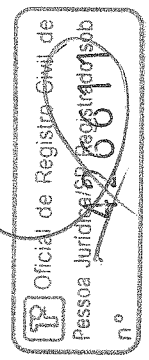

II.- Organizar, juntamente com o Diretor Cultural, eventos e atividades culturais e artísticas , tais como mostras, exposições, palestras, concertos, conferências e assemelhados, com ele levantando os custos e acordando os preços a serem cobrados em tais eventos, submetendo- os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

III.- Cuidar da organização e fiscalização de todas as atividades recreativas do CIRCOLO, que se realizam nas salas de jogos, de bilhar, de televisão, de leitura, biblioteca, videoteca, pinacoteca e demais atividades similares que venham a ser criadas, solicitando, quando necessário, a colaboração do Diretor de Patrimônio.

IV.– Assinar, no desempenho de suas funções, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro e Administrativo, contratos relativos às apresentações artísticas, musicais, culturais, recreativas e esportivas aprovadas pela Diretoria Executiva.

V.– Opinar sobre a decoração e forma de realização dos eventos sociais.

VI.– Apresentar à Diretoria Executiva, no início de cada exercício, um calendário prévio dos eventos sociais e de outro tipo que serão realizados no decorrer do ano.

VII.– Estabelecer o cerimonial dos eventos oficiais, informando antecipadamente o Presidente sobre todos os detalhes do mesmo.

VIII.– Manter contatos com pessoas e entidades com as quais o CIRCOLO mantém relações sociais ou de colaboração, tais como, exemplificativamente, emissoras televisivas, rádios, imprensa, autoridades e associações.

IX.- Elaborar as circulares, os boletins informativos – entre eles o boletim mensal "Ci Vediamo"– e qualquer tipo de comunicação aos Associados.

X.- Cuidar da atualização de informações e notícias no sito web do CIRCOLO e em outros meios de comunicação social, valendo-se da colaboração da Comissão de Tecnologia da Informação.

XI.- Incrementar a venda de eventos a serem realizados no CIRCOLO por terceiros, pessoas físicas ou entidades.

XII.- Colaborar com o Diretor de Patrimônio e o Diretor de Restaurante-Bar e Eventos nas tarefas e atividades desenvolvidas em conjunto.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/SP Registrado sob nº 4611

XIII.- Elaborar, juntamente com o Diretor de Restaurante-Bar e Eventos, orçamentos para eventos solicitados por terceiros, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

XIV.- Colaborar com o Diretor de Patrimônio na organização e fiscalização de todas as atividades recreativas realizadas nas salas de jogos, de bilhar, de televisão, de leitura, na biblioteca, videoteca e pinacoteca da Sede e das demais atividades similares que venham a ser criadas.

XV.- Elaborar relatórios trimestrais das atividades a ele confiadas e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

XVI.- Colaborar com a Comissão de Tecnologia da Informação e acompanhar suas atividades para verificar que o "website" do CIRCOLO fique sempre atualizado e que seja efetuada regularmente a divulgação do CIRCOLO nas principais redes sociais e de relacionamento da web.

Sub Seção VII

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 55.– São atribuições do Diretor de Patrimônio as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.– Manter o inventário de todos os bens patrimoniais móveis e conservar a documentação dos bens imóveis do CIRCOLO, das plantas e dos desenhos inerentes aos edifícios, instalações e cuidar de suas eventuais reformas.

II.- Colaborar com o Diretor Social e de Marketing na organização e fiscalização de todas as atividades recreativas realizadas nas salas de jogos, de bilhar, de televisão, de leitura, biblioteca, videoteca e pinacoteca da Sede -cuidando de sua manutenção- e das demais atividades similares que venham a ser criadas.

III.– Propor à Diretoria Executiva eventuais taxas, contribuições ou assemelhados, para custear a manutenção e as eventuais reformas ou medidas de conservação do CIRCOLO.

IV.– Elaborar relatórios trimestrais das atividades a ele confiadas e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob nº 47684

V.– Supervisionar os serviços telefônicos, informáticos, de vigilância, da portaria, do elevador, da barbearia e da limpeza dos locais do CIRCOLO.

VI.– Cuidar sob sua responsabilidade das licenças de funcionamento, alvarás e autorizações previstas em lei e/ou necessárias para o exercício das atividades do CIRCOLO, colaborando com o Diretor de Restaurante - Bar e Eventos, se este o solicitar.

VII.– Cuidar da guarda, conservação e restauração das obras de arte, objetos e demais bens de propriedade do CIRCOLO.

VIII.– Cuidar da conservação, reforma, reparo, manutenção e segurança de todos os locais do CIRCOLO, providenciando todas as compras de bens móveis, materiais e utensílios necessários, levantando para tanto os custos e submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

IX.- Colaborar com o Diretor Social e de Marketing e o Diretor de Restaurante - Bar e Eventos nas tarefas e atividades desenvolvidas em conjunto.

X.- Colaborar com a Comissão de Manutenção e Obras, solicitando a sugestão e apresentação de novos projetos e acompanhando a fiscalização de trabalhos.

Sub Seção VIII

DO DIRETOR CULTURAL

Art. 56.– São atribuições do Diretor Cultural as especificadas neste Estatuto e, em especial:

I.– Supervisionar os cursos de idioma italiano realizados no CIRCOLO.

II.- Organizar e fiscalizar as atividades dirigidas à difusão da língua italiana e os eventos culturais, tais como: conferências, exposições, concertos, cursos de história e geografia, música e arte italianos e brasileiros e outros eventos culturais e artísticos.

III.– Organizar, junto com o Diretor Social e de Marketing, eventos e atividades culturais e artísticas, tais como mostras, exposições, palestras, concertos, conferências, espetáculos teatrais e assemelhados, com ele levantando os

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrada sob nº 42661

custos e acordando os preços a serem cobrados em tais eventos, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

IV.– Preparar os projetos culturais para obtenção de incentivos previstos em lei, nas esferas federal, estadual e municipal, a serem aprovados pela Diretoria Executiva, podendo se valer da colaboração da Comissão Cultural.

V.- Tomar iniciativas para incentivar o uso da biblioteca, da pinacoteca e das salas de exposições, de conferências e de concertos.

VI.– Elaborar relatórios trimestrais das atividades a ele confiadas e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva.

VII.- Propor, em concerto com a Comissão Cultural, a atribuição de prêmios e distinções, principalmente o tradicional Prêmio "Presenza d'Italia in Brasile", criado em 1963, submetendo a indicação dos escolhidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57.- O Conselho Fiscal, que funciona em caráter permanente, é composto de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes, sendo que 2 (dois) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes serão eleitos na forma prevista no caput do Artigo 29.-, supra. e 1 (um) Conselheiro Efetivo e outro Suplente serão nomeados pelo Colégio Tutelar, escolhendo-os dentre seus Membros, na forma prevista no Artigo 65.-, Inciso V.-, infra.

Parágrafo Primeiro – Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes exercerão o mandato por um prazo de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A participação no Conselho Fiscal é incompatível com a condição de Membro do Conselho de Administração e de empregado do CIRCOLO.

Art. 58.- Compete ao Conselho Fiscal:

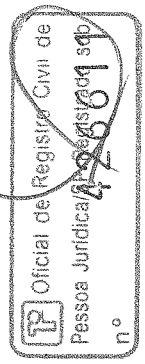

I.- Fiscalizar os atos de administração, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários.

II.– Elaborar -em prazo que permita ao Conselho de Administração de encaminhá-lo aos Associados até o dia 28 de fevereiro, conforme previsto no Artigo 24.-, I, (a), supra- o Parecer a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício findo e a previsão orçamentária para o exercício em curso, fazendo constar do referido Parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, propondo de forma motivada a sua aprovação ou rejeição.

III.- Solicitar ao Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário.

IV.- Reunir-se ao menos 1 (uma) vez por mês, sempre na primeira segunda feira, ou, quando for feriado, no primeiro dia útil subseqüente, para analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras mensais elaboradas pela contabilidade. Os assuntos tratados nas reuniões devem ser registrados em Ata no Livro das Atas de Reunião do Conselho Fiscal e assinadas por todos os presentes. Um extrato da referida Ata deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva.

V.- Solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos e informações, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

VI.– Indicar, quando entender necessário, pelo menos 3 (três) auditores independentes, ou empresas de auditoria, entre os quais a Diretoria Executiva escolherá um/uma, ao/à qual o Conselho Fiscal pode solicitar os esclarecimentos e as informações que julgar necessários, além da eventual apuração de fatos específicos.

VII.- Fornecer, quando solicitado por escrito por ao menos 5% (cinco por cento) dos Associados com direito a voto, informações sobre matérias de sua competência.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 426211

VIII.- Referendar ou não decisão da Diretoria Executiva quanto ao valor da taxa de admissão, cota de manutenção e eventuais cotas extraordinárias, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação escrita enviada pelo Presidente.
IX.- Aprovar ou rejeitar a assinatura de contratos de locação, de compra e venda de bens móveis e imóveis, empréstimos, hipotecas, reivindicações, dações em garantia, renuncias a direitos e a pratica de outros atos admitidos em lei, conforme previsto no Artigo 44.-, Inciso III, supra.

Parágrafo Primeiro – Os Membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, devem comparecer às reuniões da Assembléia Geral Ordinária e responder aos eventuais pedidos de informações e esclarecimentos formulados pelos Associados, ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo – Os Membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados por culpa grave ou dolo, extra vires ou com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Da responsabilidade solidária se exime o Membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do Órgão, comunicando-a à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Seção IV
DO COLÉGIO TUTELAR

Art. 59.– É constituído por todos os ex Membros do Conselho de Administração do CIRCOLO, que tenham exercido no mínimo um mandato completo, com exclusão daqueles que, por qualquer motivo, não fizerem mais parte do Quadro Associativo.

Parágrafo Único – A qualquer momento um Membro do Colégio Tutelar pode licenciar-se do Órgão para candidatar-se a algum cargo em um dos Órgãos de

Administração, Direção, Representação e Controle, comunicando tal sua decisão por escrito ao Diretor Secretário.

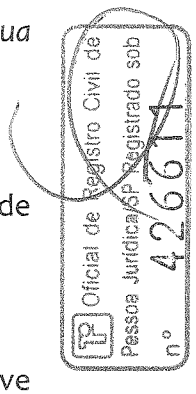

Art. 60.– A participação no Colégio Tutelar é incompatível com a condição de Membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal do CIRCOLO.

Art. 61.– Aquele que, tendo direito, não desejar participar do Colégio Tutelar, deve comunicar tal fato por escrito ao Diretor Secretário, podendo sucessivamente -se o desejar- solicitar sua readmissão.

Art. 62.- O Colégio Tutelar reúne-se ordinariamente na quarta-feira da primeira semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou, quando for feriado, no primeiro dia útil subseqüente, e, em caráter extraordinário, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus Membros ou a pedido do Presidente do CIRCOLO ou do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, toda vez que as necessidades do CIRCOLO o exigirem, nos limites das atribuições indicadas no Artigo 65.- e seus Parágrafos, infra.

Parágrafo Primeiro – As reuniões realizam-se em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos componentes do Colégio.

Parágrafo Segundo – Se não for alcançado tal número, as reuniões realizam-se em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presenças.

Parágrafo Terceiro – As deliberações são válidas com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto – O Membro do Colégio Tutelar impossibilitado a comparecer a uma reunião pode outorgar uma procuração a outro Membro, com firma reconhecida em Cartório de Notas. Cada Membro não pode representar mais de 2 (dois) outros Membros.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42641

Art. 63.– A convocação dos Membros do Colégio Tutelar deve ser efetuada 10 (dez) dias corridos antes da data estabelecida para a reunião, mediante carta a ser enviada ao endereço residencial ou ao endereço eletrônico (e-mail) constantes da Ficha de Admissão arquivada na Secretaria do CIRCOLO. Na carta devem constar a Ordem do Dia da reunião, a data e o horário da reunião.

Art. 64.– Qualquer deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que diga respeito às atribuições do Colégio Tutelar, indicadas no Artigo 65.- e seus Parágrafos, infra, pode ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva, somente se tenha obtido o prévio parecer favorável do Colégio Tutelar.

Art. 65.– São atribuições específicas do Colégio Tutelar:

I.– A tutela do patrimônio imobiliário do CIRCOLO, através do exame minucioso de todos os atos e documentos relativos à alienação de bens imóveis e direitos reais, tais como, compra, venda, permuta, hipoteca, servidão, e outros atos que importem em imposição de ônus de qualquer natureza sobre os referidos bens, na forma prevista no Artigo 44.-, Inciso III, supra.

II.- A anuência à contratação pelo CIRCOLO de qualquer tipo de empréstimo oneroso, quando a importância a ser tomada for igual ou superior à média das receitas ordinárias dos últimos 6 (seis) meses. Tal anuência se faz necessária inclusive quando, em havendo vários empréstimos, a soma desses alcançar ou for superior ao valor limite aqui estabelecido.

III.- A aprovação de modificações do Estatuto, quando as mesmas se refiram a assuntos da competência do Colégio Tutelar.

IV.– A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando decidida em reunião com o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos componentes do Colégio Tutelar.

V.- A nomeação de 2 (dois) dos seus Membros a Conselheiro Efetivo e Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal, conforme previsto no caput do Artigo 29.-,supra, e no caput do Artigo 57.-, supra.

VI.– A deliberação da liquidação do CIRCOLO.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 42614

Art. 66.– O Presidente do Colégio Tutelar será eleito dentre os Membros do mencionado Órgão, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A eleição será realizada em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, dentro de 10 (dez) dias corridos da posse do novo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Será consagrado Presidente do Colégio Tutelar o Candidato que for votado por levantamento de mão pela maioria dos presentes à mencionada reunião extraordinária.

Parágrafo Terceiro - O Presidente nomeará o Vice-Presidente e o Secretário do Colégio Tutelar, que também terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – Em caso impedimento definitivo, demissão, destituição, exclusão, falecimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual nomeará um novo Vice-Presidente. Em caso impedimento definitivo, demissão, destituição, exclusão, falecimento do Vice-Presidente ou do Secretário, o substituto será nomeado pelo Presidente em exercício.

Parágrafo Quinto - Das reuniões será lavrada ata no Livro de Atas do Colégio Tutelar, com registro prévio das presenças dos Membros participantes de cada reunião no mesmo Livro.

Seção V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67.– São Comissões Permanentes:

I.– Comissão Feminina.

II.– Comissão de Admissão, Demissão e Disciplina de Associados.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426214

III.– Comissão Cultural.

IV.– Comissão de Tecnologia da Informação.

V.– Comissão Jurídica.

VI.– Comissão de Manutenção e Obras.

VII.- Comissão de Jovens.

Art. 68.– As Comissões Permanentes são Órgãos de assessoria da Diretoria Executiva, a qual pode solicitar seus pareceres, sempre que os assuntos sejam de competência específica destas.

Parágrafo Primeiro – Quando assim solicitadas, as Comissões devem emitir seus pareceres dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Segundo – As Comissões poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões à Diretoria Executiva.

Art. 69.– A competência, o funcionamento, a forma de manifestação, as reuniões e a ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes são regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, que são por elas próprias elaborados e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do CIRCOLO nomeia o Presidente de cada Comissão que, por sua vez, indica os demais componentes, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva. A Comissão feminina entregará ao presidente uma lista tríplice de candidatas ao cargo de Presidente, cabendo ao Presidente escolher um nome dentre os indicados.

Parágrafo Segundo – A participação dos Consultores e a nomeação do Presidente Honorário são regulamentadas pelo Regimento Interno de cada Comissão.

Art. 70.- O mandato de todas as Comissões, assim como de seus respectivos Presidentes, coincide com aquele do Conselho de Administração do CIRCOLO.

Art. 71.– As Comissões Permanentes, excetuadas as Comissões Feminina e de Jovens, que podem ter qualquer número de Membros, compõem-se de 3 (três) Membros no mínimo e 5 (cinco) no máximo, escolhidos dentre os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração e entre os Associados.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 261

Parágrafo Único – Todas as Comissões Permanentes podem ter, além de seus Membros em número especificado no caput do Artigo 71.-, infra, Consultores - Associados do CIRCOLO ou não- por elas indicados e 1 (um) Presidente Honorário, indicado por seus Presidentes, ouvidos os outros Membros e submetendo os nomes dos Consultores e dos Presidentes Honorários à Diretoria Executiva para aprovação.

Sub Seção I

Da COMISSÂO FEMININA

Art. 72.– A Comissão Feminina é composta de mulheres pertencentes ao Quadro Associativo ou mesmo cônjuges e companheiras dos Associados que dela queiram participar.

Parágrafo Primeiro – As interessadas em participar da Comissão Feminina devem inscrever-se na Secretaria do CIRCOLO assim que abertas as inscrições pela Diretoria Executiva, que o faz na primeira reunião após a nomeação desta última, enviando um convite por escrito às Associadas, às cônjuges ou companheiras dos Associados, às empregadas e colaboradoras dos Associados Efetivos Pessoas Jurídicas, às cônjuges ou companheiras dos empregados e colaboradores dos Associados Efetivos Pessoas Jurídicas, às Associadas Temporárias e às cônjuges ou companheiras dos Associados Temporários.

Parágrafo Segundo – O prazo de inscrição é de 30 (trinta) dias corridos da data de envio do convite.

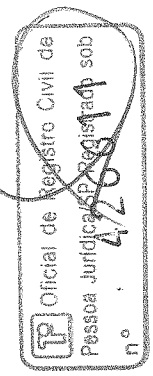

Parágrafo Terceiro – Encerradas as inscrições e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a Diretoria Executiva convoca a primeira reunião da Comissão, que deve realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação. Será admitida a inscrição sucessiva de outras Candidatas.

Parágrafo Quarto - Compete à Comissão Feminina promover o maior congraçamento entre as mulheres do CIRCOLO, realizando para tanto eventos culturais, sociais, artísticos, beneficentes e recreativos, no âmbito de suas competências e, quando solicitada, colaborando com o Diretor Social e de Marketing e o Diretor Cultural, aos quais devem ser comunicadas, previamente, suas iniciativas.

Sub Seção II

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E DISCIPLINA DE ASSOCIADOS

Art. 73.- À Comissão de Admissão, Demissão e Disciplina de Associados compete:

I.- Examinar todos os pedidos de admissão e demissão de Associados.

II.- Entrevistar os Candidatos.

III.- Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva um resumo das modificações do Quadro Associativo com a relação dos inadimplentes, para que sejam tomadas as medidas estatutárias.

IV.- Comunicar à Diretoria Executiva as eventuais novas inscrições, demissões, e pedidos de afastamento.

V.- Colaborar com o Conselho de Administração para a investigação dos fatos passíveis de suspensão e exclusão de Associado.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Registro sob nº 4811

Sub Seção III

DA COMISSÃO CULTURAL

Art. 74.– A Comissão Cultural é composta por Associados de relevante e reconhecida cultura e a ela compete organizar e acompanhar:

I.- As atividades dirigidas à difusão da língua, da cultura e da história italiana.

II.- Os eventos culturais, tais como: conferências, exposições, concertos, palestras e qualquer outro evento de cunho cultural e educativo.

III.- Propor, em conjunto com o Diretor Cultural, a atribuição de prêmios e distinções, principalmente o tradicional Prêmio "Presenza d'Italia in Brasile", criado em 1963, submetendo a indicação dos escolhidos à aprovação da Diretoria Executiva.

IV.- O Presidente da Comissão Cultural deve manter informados a Diretoria Executiva e os Membros da Comissão das iniciativas que pretende realizar e solicitar estes últimos a sugerir novas iniciativas culturais.

V.- Colaborar com o Diretor Cultural, a pedido deste, na preparação de projetos culturais para obtenção de incentivos previstos em lei, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sub Seção IV

DA COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 75.– À Comissão de Tecnologia da Informação compete:

I.- Estudar as necessárias atualizações e as eventuais reformas dos sistemas de informática, submetendo suas sugestões à Diretoria Executiva.

II.- Manter atualizado o "website" do CIRCOLO, juntamente com o Diretor Social e de Marketing, divulgar o CIRCOLO através da abertura e acompanhamento de páginas nas principais redes sociais e de relacionamento da web, após aprovação da Diretoria Executiva.

III.- Elaborar os dados, as estatísticas e os métodos de controle, colaborando neste campo com a Diretoria Executiva.

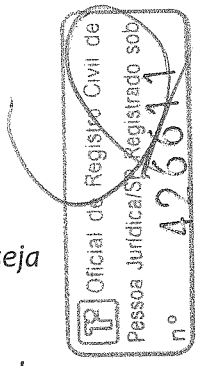

Sub Seção V

DA COMISSÃO JURÍDICA

Art. 76.– À Comissão Jurídica compete:

I.- Dar pareceres sobre contratos de qualquer natureza em que o CIRCOLO seja parte interessada.

II.- Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica e estatutária, a pedido de qualquer dos Órgãos de Deliberação, Administração, Direção, Representação e Controle.

Sub Seção VI

DA COMISSÃO DE MANUTENÇÃO E OBRAS

Art. 77.– À Comissão de Manutenção e Obras compete:

I.- Supervisionar a manutenção, revisão e eventuais reformas das instalações e edificações do CIRCOLO.

II.- Analisar novos projetos e submetê-los à Diretoria Executiva.

III.- Controlar a execução dos relativos trabalhos em estreita colaboração com o Diretor de Patrimônio.

Sub Seção VII

DA COMISSÃO DE JOVENS

Art. 78.- À Comissão de Jovens compete:

I.- Manter cadastro atualizado dos jovens Associados, dos jovens freqüentadores do CIRCOLO e de outras entidades que possam interessar-se a tornar-se Associados do CIRCOLO.

II.- Emitir pareceres, a serem encaminhados à Diretoria Executiva do CIRCOLO, sobre assuntos de interesse da Comissão e dos jovens em geral.

III.- Organizar, sob a supervisão da Diretoria Executiva, eventos e manifestações.

IV.- Receber dos jovens Associados e apresentar à Diretoria Executiva sugestões sobre assuntos de interesse do CIRCOLO e dos jovens.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 4294

Parágrafo Primeiro – Podem fazer parte da Comissão de Jovens:

(i) os filhos dos Associados Efetivos Pessoas Físicas Familiares que estejam na faixa etária entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos -os quais gozarão do benefício previsto no Art. 5°.-, Inciso I, b-1), supra; (ii) os filhos dos empregados e colaboradores indicados pelos Associados Efetivos Pessoas Jurídicas e os filhos dos Associados Temporários, todos eles na faixa etária acima indicada; e, (iii) os Associados Pessoas Físicas Individuais e Pessoas Físicas Familiares até os 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Os interessados em participar da Comissão de Jovens devem inscrever-se na Secretaria do CIRCOLO assim que abertas as inscrições pela Diretoria Executiva, que o faz na primeira reunião após a sua instalação, enviando a comunicação aos jovens indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do Parágrafo anterior por intermédio do Diretor Secretário.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Diretoria Executiva convocar a primeira reunião da Comissão que deve realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação.

Parágrafo Quarto – Nesta reunião, os Membros presentes elegem entre eles, por aclamação, o Presidente da Comissão de Jovens.

Parágrafo Quinto - Os jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 35 (trinta e cinco) anos de idade podem inscrever-se à Comissão de Jovens a qualquer momento.

Seção V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

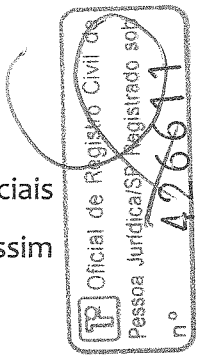

Art. 79.– Além das Comissões Permanentes poderão ser criadas Comissões Especiais Temporárias, toda vez que a Diretoria Executiva sentir a necessidade de assim proceder para examinar e propor soluções e sugestões para casos específicos.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do seu Presidente, que é nomeado pelo Presidente do CIRCOLO entre os Membros Efetivos do Conselho de Administração, os demais componentes das Comissões Especiais Temporárias, em número a ser determinado pelo Presidente do CIRCOLO, podem ser Associados ou não.

Parágrafo Segundo – Tais Comissões terão duração até a apresentação do relatório final pelas mesmas ou até o fim do mandato dos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, caso isto ocorra antes da apresentação do referido relatório.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS DO CIRCOLO

Art. 80.– O CIRCOLO é mantido com os recursos obtidos pelo recebimento das taxas de admissão, das cotas anuais e mensais de manutenção de seus Associados e das cotas extraordinárias, pelas receitas havidas pela realização de eventos, atividades conexas, rendas patrimoniais, receitas financeiras, cursos, projetos culturais e, eventualmente, doações que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Único – A aceitação de doações deve ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

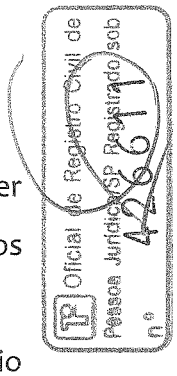

Art. 81.– A duração da Associação é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por motivo de força maior que lhe impeça de alcançar seus objetivos sociais.

Art. 82.– A dissolução da Associação, com prévia deliberação favorável do Colégio Tutelar, deve ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e composta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja alcançado o número legal de presenças, é convocada dentro de 10 (dez) dias corridos uma segunda Assembléia Geral Extraordinária que é válida com a presença da metade mais 1 (um) dos Associados com direito a voto e se, ainda assim, não for alcançado o quorum estabelecido, convoca-se uma terceira e última Assembléia Geral Extraordinária, igualmente dentro de 10 (dez) dias corridos, que é válida com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Nesta Assembléia Geral Extraordinária é necessário o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes para que seja válida a decisão de dissolver da Associação.

Art. 83.– Deliberada a dissolução da Associação, a mesma Assembléia Geral Extraordinária elege 2 (dois) liquidantes que procederão à venda de todos os bens do CIRCOLO.

Art. 84.- Recebidos todos os ativos e pago todo o passivo, a Assembléia Geral Extraordinária que ratificar as contas dos liquidantes, decidirá a qual instituição assistencial, beneficente ou cultural, de fins não econômicos, que tenha por finalidade a defesa dos interesses da Comunidade Ítalo-Brasileira na cidade de São Paulo, será destinado o eventual resultado positivo da referida liquidação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

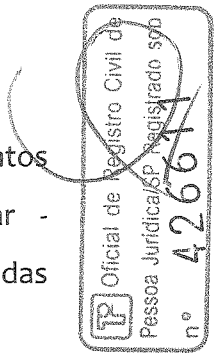

Art. 85.- A interpretação do Estatuto, bem como do Regulamento e dos Regimentos Internos, cabe à Diretoria Executiva juntamente com o Colégio Tutelar - exclusivamente nas questões de competência deste- e as interpretações adotadas devem ser consideradas válidas.

Parágrafo Primeiro- Tais interpretações poderão ser aprovadas, rejeitadas ou modificadas por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma prevista neste Estatuto, que poderá a qualquer momento pronunciar-se a respeito.

Parágrafo Segundo – O Regulamento e os Regimentos Internos previstos neste Estatuto deverão ser redigidos e/ou aprovados pela Diretoria Executiva -como previsto no Artigo 44.-, Inciso IV, supra- sendo que o Regulamento deverá ser redigido pela Diretoria Executiva com a colaboração do Conselho de Administração e os Regimentos Internos redigidos pelos Órgãos interessados e aprovados pela Diretoria Executiva. A aprovação do Regulamento e dos Regimentos Internos deverá ocorrer dentro de 6 (seis) meses após a posse do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Órgãos interessados.

Art. 86.– O ano social inicia em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87.- Após a aprovação deste Estatuto na forma determinada pelo Estatuto do CIRCOLO de 28/10/2004 -arquivado no 1° Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob n° 307033- serão adotados os procedimentos de transição estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO I

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

DA ELEIÇÃO DOS NOVOS ÓRGÂOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E CONTROLE: PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CIRCOLO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 88.- O Presidente em exercício do CIRCOLO convocará, até o dia 31 de março de 2015, a Assembléia Geral Ordinária para a eleição dos novos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, a saber, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do CIRCOLO, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Caso o Presidente em exercício do CIRCOLO e seus substitutos estatutários forem Candidatos a qualquer cargo ou se estiverem impedidos, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária será eleito pelos presentes e escolherá um Secretário para auxiliá-lo, nos moldes do Estatuto vigente.

Parágrafo Primeiro – Nas primeiras 2 (duas) eleições após a aprovação do presente Estatuto, poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Associados que tenham exercido ao menos 1 (um) mandato completo no cargo de Diretor e que, obrigatoriamente, tenham 2º grau completo (ou equivalente, caso tenham concluído os estudos no exterior), ou tenham exercido cargo de administrador/diretor de empresa por período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A regra contida no Artigo 28.-, Parágrafo Sexto, supra, iniciará a vigorar somente após a ocorrência das duas primeiras eleições.

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO DO CIRCOLO ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 89.- Enquanto não forem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária a ser convocada até o dia 31/03/2016 o Presidente e o Vice-Presidente do CIRCOLO e os demais Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o CIRCOLO será presidido pelo Presidente atualmente em exercício e administrado pela atual Diretoria, na forma prevista pelo Estatuto de 28/10/2004.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

Art. 90.- Eleitos os novos Presidente e Vice-Presidente do CIRCOLO e os demais Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á e o novo Presidente escolherá os Membros da Diretoria Executiva, na forma determinada neste Estatuto, especialmente no Artigo 33.-, Parágrafos Terceiro e Quarto, supra.

Art. 91.- Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/11/2013, a Comissão constituída para efetivar a venda da Sede de Campo fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a utilização os valores oriundos da venda, efetuada no dia 11/11/2013.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92.- O Colégio Tutelar existente e composto na forma do Estatuto do CIRCOLO de 28/10/2004 permanecerá inalterado, sendo composto pelos Membros existentes conforme aquele Estatuto e incluindo também os Diretores não eleitos ou que não se candidataram na primeira eleição efetuada segundo as regras do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Após a aprovação deste Estatuto, a primeira eleição do Presidente do Colégio Tutelar deverá ocorrer na primeira reunião do mencionado Órgão e seguirá o procedimento estabelecido no Artigo 66.- e seus Parágrafos, supra.

Parágrafo Segundo – Após a eleição dos novos Órgãos de Administração, Direção, Representação e Controle, a composição futura do Colégio Tutelar seguirá as regras estabelecidas no presente Estatuto, respeitando a permanência dos Membros que o integram pelas regras do Estatuto anterior.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob nº 42611

Art. 93.- Concomitantemente à aprovação do presente Estatuto, ficará automaticamente extinto o antigo Colégio de Disciplina.

Art. 94.- Concomitantemente à aprovação do presente Estatuto ficará automaticamente eliminada a Categoria de Associados Contribuintes prevista no Artigo 4°.-, Inciso 4°.)- do Estatuto de 28/10/2004, cujos integrantes passam automaticamente a pertencer à Categoria dos Associados Pessoas Físicas Individuais ou Familiares, conforme o caso.

Art. 95.- Concomitantemente à aprovação do presente Estatuto ficará automaticamente eliminada a Categoria dos Associados Vitalícios, prevista no Artigo 4°.-, Inciso 7°)- do Estatuto anteriormente vigente.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Vitalícios que, por direito adquirido, já pertenciam a esta Categoria, continuarão gozando de todos seus direitos, inclusive do direito de votar e ser votado e da isenção do pagamento das quotas anuais, mensais e extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Os Associados que se inscreveram ao CIRCOLO antes da aprovação do presente Estatuto, manterão o direito de tornarem-se Membros Vitalícios e de gozar de todos os direitos desta Categoria, conforme as regras do Estatuto de 28/10/2004.

Art. 96.– Concomitantemente à aprovação deste Estatuto ficará automaticamente eliminada a Categoria dos Associados Juvenis, prevista no Artigo 4°.-, Inciso 6°.)- do Estatuto anteriormente vigente, de forma que aqueles que se enquadravam nesta

Categoria, caso desejem permanecer Associados ao CIRCOLO, deverão inscrever-se como Associados Efetivos Pessoas Físicas ou Familiares, contribuindo como tais.

Art. 97.- Concomitantemente à aprovação deste Estatuto ficará automaticamente eliminada a Categoria dos Associados Coletivos prevista no Artigo 4°.-, Inciso 8°.)- do Estatuto anteriormente vigente, sendo automaticamente substituída pela Categoria de Associados Efetivos Pessoas Jurídicas para todos os fins deste Estatuto.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 426611

Art. 98.- Concomitantemente à aprovação deste Estatuto os cônjuges, conviventes e os filhos maiores de 18 (dezoito) anos dos atuais Associados Efetivos e Associados Contribuintes do CIRCOLO (Artigo 4°., Incisos 3°. e 4°. do Estatuto de 28/10/2004), serão automaticamente considerados Associados Pessoas Físicas Individuais ou Familiares do CIRCOLO por 1 (um) ano, sem qualquer ônus e sem que, pelo mencionado período, possuam direito a votar ou serem votados. Após este período, caso desejem manter-se Associados ao CIRCOLO, adquirindo o direito de votar e serem votados, deverão inscrever-se como Associados Efetivos Pessoas Físicas ou Associados Efetivos Pessoa Físicas Familiares, arcando com as respectivas contribuições e seguindo as regras determinadas no Artigo 5.-, Inciso I.-, supra deste Estatuto.

Art.- 99.– O presente Estatuto revoga todos os anteriores e entrará em vigor na data de seu registro pelo competente Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as eleições para o Conselho ocorrerão na Assembléia Geral Ordinária a se realizar, sempre, na última terça feira do mês de março de cada biênio, com a eleição realizada no dia seguinte, entre as 09h00min e as 20h00min, quando ocorrerá a apuração dos votos.

Art. 100, - A Diretoria é sempre empossada na primeira reunião do mês de abril de cada ano.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

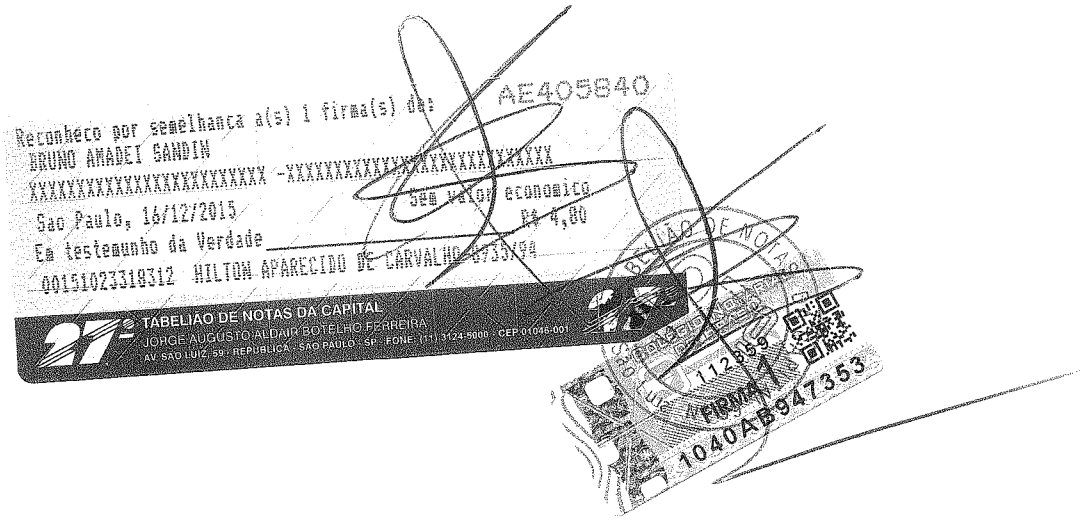

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 398,98
Estado	R$ 113,78
Ipesp	R$ 58,40
R. Civil	R$ 21,34
T. Justiça	R$ 27,27
M. Público	R$ 19,41
Iss	R$ 7,97
Total	R$ 647,15

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **492.207** em **07/12/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **426.611** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **1739**
São Paulo, 17 de dezembro de 2015

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Morães Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº
Oficial Substituto